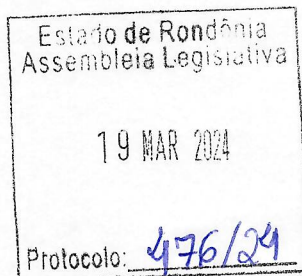


Projeto de Lei nº 409/2024



LIDO, AUTUE-SE E INCLUA EM PAUTA
19 MAR 2024
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
1º Secretário



AO EXPEDIENTE
Em: 19/03/2024

Presidente



MENSAGEM Nº 37, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso XIII do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Altera e acresce dispositivos da Lei nº 5.584, de 31 de julho de 2023.”.

Nobres Parlamentares, a presente proposta visa alterar o Anexo de Metas Fiscais que compõe o Anexo I da Lei nº 5.584, de 31 de julho de 2023, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024.”, acrescentando ao demonstrativo informações relativas ao aumento permanente de receita, bem como inscrição de nova Despesa Obrigatória de Caráter Continuado - DOCC, da unidade orçamentária Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - Idaron.

As solicitações de alterações foram devidamente justificadas pela Autarquia por meio dos Estudos Técnicos de Impacto Orçamentário-Financeiro, de 18 de outubro de 2023, e de 21 de novembro de 2023, do Ofício nº 9623/2023/IDARON-COPLAN, de 6 de dezembro de 2023 e da Estimativa de Receita e DOCC IDARON - 19.023.

Na justificativa, o Idaron apresenta a metodologia da estimativa de sua receita própria, inscritas na fonte 1.753 (Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos), utilizando-se para tal, a técnica denominada Mínimos Quadrados Ordinários - MQO, elevando, assim, sua projeção em R\$ 18.268.213,00 (dezoito milhões duzentos e sessenta e oito mil duzentos e treze reais), em comparação com a receita estimada na LDO-2023.

Cumprе informar que o aumento permanente da receita decorre dos esforços dedicados pela Agência em atividades de fiscalização, certificação e registro. Adicionalmente, foi realizado um aprimoramento no dimensionamento da receita desta Autarquia, utilizando métodos estatísticos, com o intuito de corrigir a subavaliação da receita alertada pelo TCE/RO. Vale ressaltar que a receita está diretamente vinculada à Unidade Padrão Fiscal - UPF e diante da perspectiva de um incremento na faixa de 5-6% na UPF, presume-se que a receita de 2024 do Idaron também aumentará no mesmo montante. Logo, o resultado refere-se à diferença do estimado entre os anos de 2023 a 2024.

Com relação à nova DOCC informada pela unidade, a mesma se justifica em razão da reforma administrada que se dará no âmbito de sua estrutura interna, com um impacto orçamentário de R\$ 13.931.660,52 (treze milhões novecentos e trinta e um mil seiscentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos).

Ademais, alteração refere-se ao ajuste qualitativo textual no Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, assim o quadro de renúncias consta, com maior detalhamento, especificando na primeira linha, a renúncia relacionada a espécie tributária “Taxa”, tendo como Modalidade a Redução da Base de Cálculo, no montante de R\$ 28.007.153,30 (vinte e oito milhões sete mil cento e cinquenta e três reais e trinta centavos) para 2024, o valor R\$ 30.551.138,76 (trinta milhões quinhentos e cinquenta e um mil cento e trinta e oito reais e setenta e seis centavos) para 2025 e o importe de R\$ 35.200.174,42 (trinta e três milhões duzentos e noventa mil cento e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) para 2026, sem comprometer o montante global especificado na totalidade do anexo de renúncia de receita, permanecendo o mesmo valor já aprovado na LDO/2024 vigente.

ASSINATURA

Por fim, com o avanço das tratativas legais relacionada ao Projeto CNH SOCIAL, o Departamento Estadual de Trânsito - Detran apresentou, por meio do Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro do Programa de Incentivo À Habilitação, Denominado “CNH SOCIAL”, de 12 de janeiro de 2024, que parte do valor de Renúncia de suas Taxas que estão relacionada à Redução da Base de Cálculo migrará para a Renúncia de Taxas na Modalidade Isenção. Demonstrado pelos seguintes valores:

Ano	Estimativa de Renúncia de Receita com o Programa CNH Social
2024	R\$ 938.947,47
2025	R\$ 985.894,84
2026	R\$ 1.035.189,58



Assim sendo, busco o apoio dessa colenda Casa de Leis, para aprovação da presente proposta de alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, aos ditames legais, em especial à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e à Constituição Federal.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 13/03/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0046484425** e o código CRC **715A8429**.

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Altera e acresce dispositivos da Lei nº 5.584,
de 31 de julho de 2023.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o quadro - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais que compõe o Anexo I da Lei nº 5.584, de 31 de julho de 2023, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024.”, o qual passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O quadro - Anexo De Metas Fiscais incluso no ANEXO DE METAS FISCAIS, que compõe o Anexo I da Lei nº 5.584, de 2023, passa a ser o quadro - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos moldes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Fica acrescido o demonstrativo Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - Idaron, ao Anexo de Metas Fiscais do Anexo I da Lei nº 5.584, de 2023, conforme o Anexo Único desta Lei, que demonstra:

I - Aumento de Receita na fonte de recursos 1.753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos; e

II - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado - DOCC.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 13/03/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0046484677** e o código CRC **63128BC8**.



do Estado de Rondônia – DETRAN/RO e dá outras providências", que após ter passado pelos ajustes necessários nesta autarquia no processo eletrônico nº 0010.507962/2019-94, tendo em vista as recentes alterações do Código de Trânsito Brasileiro e as novas resoluções do CONTRAN, não tem efetiva deliberação/conclusão sobre o pleito, fatores também considerados quando da elaboração da projeção de receita para 2024-2026. Importante destacar a publicação da LEI Nº 5.244, de 07/01/2022, DOE/RO nº 4.1 - Suplemento (0023301284), que "Proíbe reajuste da tabela de referência dos valores de veículos, para fins de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, e dos valores constantes na Tabela dos Serviços do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, relativo ao ano de 2022", fator que pode concorrer para a não aplicação efetiva das renúncias de receita apresentadas nesta ocasião. (B) Ainda em avaliação, sem deliberação conclusiva, tem-se desenvolvido por essa Autarquia projeto para inclusão social que visa atender a população de baixa renda, por meio do Processo Administrativo 0010.057325/2021-88, sendo este o Projeto CNH Social, considerando o avanço legal de aprovação na Casa Legislativa. (C) Medida Provisória nº 1.149, que assegura o Seguro DPVAT 2023. O texto dispõe sobre a gestão e operacionalização dos pedidos de indenizações com relação a eventuais acidentes ocorridos entre os dias 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2023. Com a decisão, mantém-se neste ano de 2023 a isenção de cobrança de prêmio aos condutores de veículos na forma estabelecida no CTB. Fonte: <https://www.uol.com.br/carros/noticias/redacao/2022/12/28/dpvat-continua-em-2023-com-saldo-bilionario-mesmo-sem-cobranca-pelo-3-ano/>. fatores também considerados quando da elaboração da projeção de receita para 2024-2026.

IDARON
Tabelas da Renúncia potencial informadas pela Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril - IDARON, através do Processo SEI 0035.000635/2023-12, por meio do Ofício 6708/2023/IDARON-COPLAN.
SEFIN
1. A estimativa da renúncia de receita foi realizada pelo Núcleo de Estudos Econômicos da Coordenadoria da Receita Estadual -CRE, da Secretaria de Finanças - SEFIN, com base em informações disponíveis nos bancos de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), Notas Fiscais de Consumidor Eletrônicas (NFC-e), Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS IPI) e Sistema Integrado de Tributação e Administração para Estados (SITAFE) atualizados até dezembro/2022.
2. Para fins de estimativa da renúncia de receita, considerou-se a manutenção e a prorrogação da totalidade das leis e decretos que concedem os atuais benefícios fiscais, por todo o período do próximo triênio.
3. A projeção dos valores para os exercícios de referência e para os dois subsequentes tomou como base a expectativa de inflação (IPCA) e de crescimento econômico (PIB), segundo informações do Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 13 de janeiro de 2022.
4. Tabelas da Renúncia efetiva e potencial informadas pela Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia, através do Processo SEI 0035.000650/2023-52, por meio do Ofício 2882/SEFIN-ASPLAN/2023 (SEI ID 0037480367) e Planilhas Anexo LDO 2024 - SEFIN (SEI ID 0037624147) e Anexo Estimativa da Receita Estadual e respectivas informações (SEI ID 0037624148 e SEI ID 0038192077)
5. Proposta de alteração de Renúncia de Receita, através do processo SEI n. 0041.001710/2023-75 (SEI ID 0042478426).

DETALHAMENTO DO DEMONSTRATIVO DE RENÚNCIA DE RECEITA

I - Quadro das Renúncias vigentes:

TRIBUTO	BENEFÍCIO	SETOR/PROGRAMA	2024	2025	2026
ICMS	Crédito Presumido	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	13.823.549	14.579.214	15.349.638
ICMS	Crédito Presumido	H - Transportes, armazenagem e correio	339.247	357.792	376.699
ICMS	Crédito Presumido	Programa de Incentivo Tributário	771.582.263	813.760.808	856.763.184
ICMS	Crédito Presumido	Q - Saúde humana e serviços sociais	6.833.182	7.206.717	7.587.549
ICMS	Isenção	O - Administração pública, defesa e seguridade social	51.196	53.994	56.847
ICMS	Redução de Base de Cálculo	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	4.583.217	4.833.759	5.089.194
ICMS	Redução de Base de Cálculo	H - Transportes, armazenagem e correio	2.602.338	2.744.594	2.889.630
IPVA	Isenção de IPVA	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	540.729	570.288	600.424
Totais			800.355.721	844.107.166	888.713.165

II - Quadro da Renúncia Potencial:

TRIBUTO	BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO	SETOR/PROGRAMA	2024	2025	2026
TAXAS	Alteração de Aliquota e Modificação de Base de Cálculo	A composição se efetivará pelo aumento da receita proveniente do aumento da Unidade de Padrão Fiscal - UPF.	Setor Pecuário - Pequeno e Médio Produtor Rural	200.582	213.625	225.935
TAXAS	Redução de base de cálculo	O Projeto de Lei, que "Dispõe sobre a adequação de nomenclatura, redução de valores, extinção e suspensão de cobrança de taxa da Tabela de Serviços e Taxas no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO e dá outras providências", está em análise na CASACIVIL-DITELGAB para ajustar a Tabela de Serviços e Taxas do DETRAN/RO. Este projeto ainda não foi concluído devido a mudanças recentes no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN. Além disso, a publicação da Lei Nº 5.244, de 07/01/2022, DOE/RO nº 4.1 que proíbe o reajuste da tabela de valores de veículos e dos serviços do DETRAN para 2022, o que pode afetar a não aplicação efetiva das renúncias de receita previstas.	Usuários dos Serviços de Habilitação e Veículos	27.068.206	29.565.244	32.254.985
TAXAS	Isenção	Ainda em avaliação, sem deliberação conclusiva, tem-se desenvolvido por essa Autarquia projeto para inclusão social que visa atender a população de baixa renda, por meio do Processo Administrativo 0010.057325/2021-88, sendo este o Projeto CNH Social, para ajustes e posterior apresentação à Casa de Leis para deliberação.	Usuários dos Serviços de Habilitação e Veículos	938.947	985.895	1.035.190



ICMS	Isenção	Dispensar o Diferencial de alíquota para demais indústria do Simples que produzem em RO conforme já existe para roupas e confecções, calçados e de artefatos, entre outros.	C - Indústria de Transformação	12.301.275	12.973.724	13.659.308
ICMS	Isenção	Adesão ao Convênio nº 32, de 7 de Abril de 2022 - Autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações com medicamentos relativas a doações com destino a entidades beneficentes que atuam na área da saúde.	Q - Saúde humana e serviços sociais	193.242	203.806	214.576
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Redução da Base de Cálculo do ICMS nas operações de saídas interestaduais, exceto para as regiões Sul de Sudeste, de forma que a alíquota seja reduzida de 12% para 7%. De acordo com a Conab, Rondônia é o 2º maior produtor de café conilon do país com cerca de 17% da produção nacional. O maior produtor é o estado do ES, com 67% da produção Nacional. Sendo o ES nosso maior concorrente em termos de produção, a tendência é o estado de Rondônia reproduzir práticas estabelecidas pela aquela UF. Caso o estado de Rondônia NÃO faça um alinhamento de carga tributária com o ES, o custo tributário do café de Rondônia seria 5% maior. Isso geraria um aumento da desigualdade de competitividade entre os produtores deste dois estados e geraria um desequilíbrio em desfavor dos produtores rondonienses.	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	5.748.796	6.063.054	6.383.450
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Redução de 66,67% da base de cálculo do ICMS na saída interestadual de gado bovino, de forma reduzir a carga tributária efetiva de 12% para 4%, nas vendas para MT, MS, SP, PR, SC, RR e GO, limitada à saída de 500 mil cabeças.	A - Agropecuária, extração florestal (terra) pesca e aquicultura	10.508.388	11.082.829	11.668.490
ICMS	Redução de Alíquota	Redução de Alíquota de 4% para 1% sobre a Querosene de Aviação - QAV	Combustíveis	870.000	917.559	966.046
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Permitir uma escala de saída do SIMPLES para o Regime Normal de forma a reduzir o impacto do desenquadramento e evitar uma possível evasão fiscal.	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	47.474.759,32	50.069.965,98	52.673.880,76
ICMS	Crédito presumido	Adesão ao convênio ICMS nº 56/2012 que dispõe sobre a instituição de crédito presumido em substituição aos estornos de débitos decorrentes das prestações de serviços de telecomunicações.	J - Informação e comunicação	1.161.083	1.224.553	1.289.263
ICMS	Crédito presumido	Fomentar um novo segmento econômico, utilizando a capacidade logística do Estado e visando a geração de emprego e renda. Através do benefício para empresas que pratiquem atividade comercial, exclusivamente, via Internet ou de vendas por correspondência. (E-commerce)	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	260.969	300.132	345.132
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Dispõe sobre a concessão de benefício fiscal nas operações internas com querosene de aviação - QAV e gasolina de aviação - GAV. (Processo SEI n. 0041.001710/2023-75)	H - Transporte, Armazenagem e Correio	13.609.480	14.353.442	15.152.929
ICMS	Isenção	Isenção de ICMS sobre a produção de Borracha Natural no Estado de Rondônia e para outros Estados. (Processo SEI n. 0030.076237/2022-28)	A - Produção Florestal	5.991	6.319	6.670



ICMS	Isenção	Isenção de ICMS beneficiando exclusivamente as Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis e Sucatas. (Processo SEI n. 0030.008827/2023-17)	G - Comércio atacadista de resíduos e sucata	322.390	340.013	358.952
IPVA	Isenção	Isenção do IPVA para proprietários de motocicletas e motonetas (veículos de duas rodas) cuja litragem do motor seja menor ou igual a 170 cilindradas. Conforme resolução nº 15 do Senado Federal.	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	55.328.374	58.352.899	61.436.500
IPVA	Isenção	Isenção para proprietários de veículos de serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	5.484.155	5.783.947	6.089.594
Total Geral de Renúncias em Potencial				181.476.637	192.437.006	203.760.900

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado



Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

EVENTOS (MÉTODO TOTAIS - 1753)	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	18.268.213,00
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	18.268.213,00
Redução Permanente de Despesa (II)	-
	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	18.268.213,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	13.931.660,52
Novas DOCC	13.931.660,52
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	4.336.552,48

Fonte: CPG/GPG/SEPOG; fevereiro/2025.

Notas:
1 - metodologia aplicada para o cálculo de margem de expansão
1.1 - Aumento Permanente da Receita - o aumento permanente da receita decorre dos esforços dedicados pela Agência em atividades de fiscalização, certificação e registro. Adicionalmente, foi realizado um aprimoramento no dimensionamento da receita desta Autarquia, utilizando métodos estatísticos (MQO), com o intuito de corrigir a subavaliação da receita alertada pelo TCE/RO. Vale ressaltar que a receita está diretamente vinculada à Unidade Padrão Fiscal (UPF). Diante da perspectiva de um incremento na faixa de 5-6% na UPF, presume-se que a receita de 2024 da Agência também aumentará no mesmo montante. Logo, o resultado refere-se à diferença do estimado entre os anos de 2023 a 2024.;
2. O valor previsto de novas DOCC refere-se à reestruturação organizacional pleiteada pela Idaron no processo 0015.013987/2023-68, os 178 novos cargos e a reformulação dos 232 irão gerar novas despesas no montante de R\$ 13.931.660,52.

”(NR)



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 13/03/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do **Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0046614117** e o código CRC **C05B3963**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Ofício nº 901/2024/SEPOG-GPG

Porto Velho, data e hora na assinatura eletrônica.

Senhora Diretora,

ELLEN REIS ARAÚJO TRINDADE

Diretora Técnico Legislativo - DITEL/CC

Nesta.

Assunto: **Encaminha Minuta de alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024.**

Senhora Diretora,

A par dos nossos cordiais cumprimentos, para fins de alteração do ANEXO DE METAS FISCAIS - Demonstrativo para Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado e alteração do ajuste no Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, encaminhamos a Vossa Senhoria as minutas: Minuta de Mensagem (0046293180), Minuta de Projeto de Lei (0046294218) e Adendo (0046333401) para conhecimento e providências necessárias.

Atenciosamente,

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Basilio Mendes, Secretário(a)**, em 01/03/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0046378891** e o código CRC **34E78623**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI Nº 5.584, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Alterações:

Alterada pela Lei nº 5.683, de 14/12/2023.

Alterada pela Lei nº 5.717, de 3/1/2023.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Estado de Rondônia para o exercício de 2024, em cumprimento ao disposto no artigo 134 da Constituição do Estado e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- I - das disposições preliminares;
- II - as metas e os resultados fiscais;
- III - das prioridades e metas da administração pública estadual;
- IV - da estrutura e organização dos orçamentos;
- V - das diretrizes gerais para a elaboração e monitoramento do orçamento do Estado;
- VI - das disposições sobre a administração da dívida pública estadual;
- VII - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
- VIII - as disposições sobre a política para aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- IX - as disposições sobre alterações na legislação tributária estadual;
- X - a transparência e participação popular;
- XI - das diretrizes para limitação, controle, execução e alterações ao orçamento do Estado; e
- XII - as considerações finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei o Anexo I - Metas Fiscais e o Anexo II - Riscos Fiscais.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil - CASA CIVIL
ADENDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo De Metas Fiscais Metas Anuais

Anexo De Metas Fiscais Metas Anuais

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	15.557.924.263,00	14.956.666.278,60	20,92	113,59	16.387.213.040,00	15.147.986.555,84	20,59	112,43	17.179.755.358,00	15.269.803.455,45	20,18	111,76
Receitas Primárias (I)	14.134.565.306,00	13.588.315.041,34	19,00	103,20	15.025.658.763,00	13.889.395.126,49	18,88	103,09	15.830.559.791,00	14.070.604.124,51	18,59	102,98
Receitas Primárias Correntes	14.027.638.662,00	13.485.520.728,71	18,86	102,42	14.994.638.801,00	13.860.719.093,41	18,84	102,88	15.823.931.691,00	14.064.712.900,68	18,59	102,94
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.596.205.787,00	5.379.932.500,48	7,52	40,86	5.961.601.680,00	5.510.776.108,14	7,49	40,90	6.282.930.159,00	5.584.428.104,65	7,38	40,87
Contribuições	499.380.425,00	480.081.162,28	0,67	3,65	506.437.071,00	468.139.513,67	0,64	3,47	512.914.093,00	455.891.089,62	0,60	3,34
Transferências Correntes	7.004.195.126,00	6.733.508.100,37	9,42	51,14	7.542.581.155,00	6.972.199.461,46	9,48	51,75	7.976.876.651,00	7.090.050.824,99	9,37	51,89
Demais Receitas Primárias Correntes	927.857.324,00	891.998.965,58	1,25	6,77	984.016.894,00	909.604.009,21	1,24	6,75	1.051.210.787,00	934.342.880,52	1,23	6,84
Receitas Primárias de Capital	106.926.645,00	102.794.313,59	0,14	0,78	31.021.963,00	28.676.034,01	0,04	0,21	6.628.100,00	5.891.223,84	0,01	0,04
Despesa Total	15.557.924.263,00	14.956.666.278,60	20,92	113,59	16.387.213.040,00	15.147.986.555,84	20,59	112,43	17.179.755.358,00	15.269.803.455,45	20,18	111,76
Despesas Primárias (II)	13.862.007.626,00	13.326.290.738,32	18,64	101,21	14.613.984.829,00	13.508.852.614,33	18,36	100,27	15.325.649.365,00	13.621.826.897,66	18,00	99,70
Despesas Primárias Correntes	10.287.095.584,00	9.889.536.227,65	13,83	75,11	10.754.685.937,00	9.941.399.894,44	13,51	73,79	11.244.081.164,00	9.994.025.283,46	13,21	73,15
Pessoal e Encargos Sociais	5.884.387.354,00	5.656.976.883,29	7,91	42,96	6.178.606.721,00	5.711.370.891,14	7,76	42,39	6.487.537.057,00	5.766.287.918,89	7,62	42,20
Outras Despesas Correntes	4.150.240.653,00	3.989.848.733,90	5,58	30,30	4.320.985.976,00	3.994.226.310,03	5,43	29,65	4.498.797.897,00	3.998.645.978,45	5,28	29,27
Despesas Primárias de Capital	3.574.912.042,00	3.436.754.510,67	4,81	26,10	3.859.298.892,00	3.567.452.719,89	4,85	26,48	4.081.568.201,00	3.627.801.614,20	4,79	26,55
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.102.704.652,00	2.021.442.657,18	2,83	15,35	2.216.729.377,00	2.049.096.861,00	2,79	15,21	2.324.691.899,00	2.066.245.278,38	2,73	15,12
Resultado Primário (SEM RPPS) - (II) = (I - II)	272.557.680,00	262.024.303,02	0,37	1,99	411.673.934,00	380.542.512,16	0,52	2,82	504.910.426,00	448.777.226,86	0,59	3,28
Resultado Nominal (SEM RPPS)	345.305.668,00	331.960.842,15	0,46	2,52	511.575.552,00	472.889.414,76	0,64	3,51	633.397.828,00	562.980.097,28	0,74	4,12
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.838.028.892,00	5.612.410.009,61	7,85	42,63	6.067.938.698,00	5.609.071.755,80	7,63	41,63	6.022.122.447,00	5.352.615.577,70	7,07	39,18
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.298.435.767,00	5.093.670.224,00	7,12	38,69	5.550.338.397,00	5.130.613.192,91	6,97	38,08	5.503.201.306,00	4.891.385.271,05	6,46	35,80
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias Geradas por PPP (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPPs IX = (VII - VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: CPG/GPG/SEPOG; SEFIN

Notas:

1. Produto Interno Bruto - PIB - Realizado até 2019, de 2020 a 2026 os dados foram projetados pelo método dos mínimos quadrados.
2. Dívida Consolidada informada pela RS-SEFIN, conforme Processo SEI 0035.000654/2023-31, Ofício 3580 (SEI ID 0038102411).

Parâmetros	2024	2025	2026
PIB Nominal (em R\$)	74.376.468.870	79.577.392.471	85.142.182.485
Receita Corrente Líquida - RCL (em R\$)	13.695.961.576	14.574.988.877	15.372.020.773

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo De Metas Fiscais

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2022 (a)		% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)		% PIB	% RCL	Variação	
									Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	11.391.725.248,00	17,97	98,21		13.186.329.048,00	20,80	113,68		1.794.603.800,00	15,75
Receitas Primárias (I)	10.659.999.244,00	16,81	91,90		11.660.889.824,00	18,39	100,53		1.000.890.580,00	9,39
Despesa Total	11.391.725.248,00	17,97	98,21		11.135.149.550,00	17,56	96,00		-256.575.698,00	-2,25
Despesas Primárias (II)	10.285.756.397,00	16,22	88,67		10.195.107.693,00	16,08	87,89		-90.648.704,00	-0,88

Especificação	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Resultado Primário (SEM RPPS) - (III) = (I - II)	374.242.847,00	0,59	3,23	1.465.782.130,00	2,31	12,64	1.091.539.283,00	291,67
Resultado Nominal (SEM RPPS)	484.885.054,00	0,76	4,18	-99.796.904,00	-0,16	-0,86	-584.681.958,00	-120,58
Dívida Pública Consolidada	4.992.316.150,00	7,87	43,04	5.149.779.574,00	8,12	44,40	157.463.424,00	3,15
Dívida Consolidada Líquida	804.722.143,00	1,27	6,94	568.748.061,00	0,90	4,90	-235.974.082,00	-29,32

Fonte: Metas Realizadas - Portal Transparência do Estado de Rondônia/ LRF/ Relatório Resumido de Execução Orçamentária (2022); CPG/GPG/SEPOG.

Notas:

Metas Realizadas - Ajuste da Receita Total e Primárias; Despesa Total e Primárias - acrescida dos valores transferidos para os municípios PIB - Realizado até 2019, de 2020 a 2026 os dados foram projetados pelo método dos mínimos quadrados.

Variáveis	2022
Projeção do PIB do Estado (em R\$)	63.406.759.850
RCL (em R\$)	11.599.606.063



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo De Metas Fiscais

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

R\$ 1,00

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										RS 1,00
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	10.846.234.272,00	13.186.329.048,00	21,58	13.402.836.510,00	1,64	15.557.924.263,00	16,08	16.387.213.040,00	5,33	17.179.755.358,00	4,84
Receitas Primárias (I)	10.180.051.437,00	11.660.889.824,00	14,55	12.497.717.514,00	7,18	14.134.565.306,00	13,10	15.025.658.763,00	6,30	15.830.559.791,00	5,36
Despesa Total	9.966.529.137,00	11.135.149.550,00	11,73	11.854.792.761,00	6,46	15.557.924.263,00	31,24	16.387.213.040,00	5,33	17.179.755.358,00	4,84
Despesas Primárias (II)	9.413.669.866,00	10.717.752.192,00	13,85	10.717.752.192,00	0,00	13.862.007.626,00	29,34	14.613.984.829,00	5,42	15.325.649.365,00	4,87
Resultado Primário (SEM RPPS) - (III) = (I - II)	766.381.571,00	943.137.632,00	23,06	1.779.965.322,00	88,73	272.557.680,00	-84,69	411.673.934,00	51,04	504.910.426,00	22,65
Resultado Nominal (SEM RPPS)	-510.393.985,00	568.748.061,00	-211,43	4.741.407.016,00	733,66	5.298.435.767,00	11,75	4.848.551.479,00	-8,49	4.766.522.574,00	-1,69
Dívida Pública Consolidada	2.291.435.346,00	-1.079.142.045,00	-147,09	-4.172.658.955,00	286,66	-557.028.752,00	-86,65	449.884.288,00	-180,77	82.028.905,00	-81,77
Dívida Consolidada Líquida	4.880.652.704,00	5.149.779.574,00	5,51	5.266.046.128,00	2,26	5.838.028.892,00	10,86	6.067.938.698,00	3,94	6.022.122.447,00	-0,76
Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	12.155.800.571,79	13.969.596.993,45	14,92	13.402.836.510,00	-4,06	14.956.666.278,60	11,59	15.147.986.555,84	1,28	15.269.803.455,45	0,80
Receitas Primárias (I)	11.409.183.314,27	12.353.546.679,55	8,28	12.497.717.514,00	1,17	13.588.315.041,34	8,73	13.889.395.126,49	2,22	14.070.604.124,51	1,30
Despesa Total	11.169.880.489,77	11.796.577.433,27	5,61	11.854.792.761,00	0,49	14.956.666.278,60	26,17	15.147.986.555,84	1,28	15.269.803.455,45	0,80
Despesas Primárias (II)	10.550.269.399,51	11.354.386.672,20	7,62	10.717.752.192,00	-5,61	13.326.290.738,32	24,34	13.508.852.614,33	1,37	13.621.826.897,66	0,84
Resultado Primário (SEM RPPS) - (III) = (I - II)	858.913.914,76	999.160.007,34	16,33	1.779.965.322,00	78,15	262.024.303,98	-85,28	380.542.512,16	45,23	448.777.226,86	17,93
Resultado Nominal (SEM RPPS)	-572.018.577,06	602.531.695,82	-205,33	4.741.407.016,00	686,91	5.093.670.224,00	7,43	4.481.896.490,87	-12,01	4.236.606.479,79	-5,47
Dívida Pública Consolidada	2.568.101.554,01	-1.143.243.082,47	-144,52	-4.172.658.955,00	264,98	-535.501.588,16	-87,17	415.863.339,89	-177,66	72.909.376,82	-82,47
Dívida Consolidada Líquida	5.469.939.099,80	5.455.676.480,70	-0,26	5.266.046.128,00	-3,48	5.612.410.009,61	6,58	5.609.071.755,80	-0,06	5.352.615.577,70	-4,57

Fonte: Portal Transparência do Estado de Rondônia / R/R/Relatório Resumido de Execução Orçamentária 2021 - 2026, 202023, 202024, 202025 e 202026

Fonte: Portal Transparência do Estado de Rondônia/LRF/Relatório Resumido de Execução Orçamentária 2021 a 2022. *2023 - Valores previstos na Lei Orçamentária Anual n. 5.533 de 14 de março de 2023. **2024 a 2026 - Valores estimados pela SEPOG-GPG com base nas informações prestadas pelas Unidades Orçamentárias, conforme publicações no site institucional www.sepog.ro.gov.br na aba LDO 2024.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo De Metas Fiscais

Evolução Patrimônio Líquido

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital		23.000.000,00	6,95	23.000.000,00	0,17	23.000.000,00	0,20
Reservas		8.025.461,25	2,42	11.898.202,03	0,09	2.808.487,63	0,02
Resultado Acumulado		300.140.975,59	90,63	13.249.457.234,36	99,74	11.261.780.359,01	99,77
TOTAL		331.166.436,84	100,00	13.284.355.436,39	100,00	11.287.588.846,64	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio		456.473.430,04	100,00	9.143.205.911,22	100,00	9.382.087.869,73	100,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		456.473.430,04	100,00	9.143.205.911,22	100,00	9.382.087.869,73	100,00

Fonte: Contabilidade Geral do Estado de Rondônia - COGES. Informações prestadas através do Processo SEI n. 0035.000589/2023-43, Ofício 1754/COGES-GPOF/2023 (SEI ID 0037418524) e Planilha LDO 2024 (SEI ID 0037418849).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo De Metas Fiscais

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	4.837.590,00	5.491.829,00	2.968.450,00
Alienação de Bens Móveis	4.137.663,00	2.667.440,00	2.680.590,00

Alienação de Bens Imóveis	503.716,00	2.753.250,00	287.102,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	196.211,00	71.139,00	758,00
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.592.173,00	474.518,00	311.251,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.592.173,00	474.518,00	311.251,00
Investimentos	1.592.173,00	474.518,00	311.251,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2022 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2021 (i) = (Ic - IIj)
VALOR (III)	6.352.409,41	5.860.243,18	2.657.198,91

Fonte: Informações obtidas através do Ofício 2114/COGES-GAB/2023 (SEI ID 0038051640) no processo SEI 0035.000589/2023-43.

Notas:

1- Na linha Receita de Alienação de Bens Imóveis do exercício está considerando a Receita Intraorçamentária classificada erroneamente na natureza 8999990199, em vez da natureza de receita de alienação. No entanto, trata-se de recursos de alienação conforme classificação na fonte 0214 - Recursos de Alienação de Bens e documento 2022GR000062.

2- Conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional, verificou-se que, pelo mapeamento, somente é possível identificar as despesas executadas com as fontes de recursos específicas de alienação de bens. Portanto, há necessidade de controle gerencial pelos entes da aplicação dos recursos advindos de receitas de alienação de bens registradas com fontes de recursos distintas das referidas fontes específicas, tais como fontes de recursos vinculados a fundos. Sendo assim, Considerando a Nota Técnica de Procedimento Contábil nº001/2022/COGES/GAB - Esclarecimento em relação à classificação de Fonte Orçamentária relacionada à Alienação de Bens/Ativos em Fundos Públicos, foram encaminhados os ofícios aos Fundos, conforme processos SEI 008.00000000/2022-55 e 0088.068139/2022-51 orientando a utilização na execução do orçamento o 'Complemento para marcação de Empenho ou Pré-empenho', sob o código 00214 - Recursos oriundos de Alienação de Bens para fins de controle gerencial e inclusão neste demonstrativo, no entanto não houve execução no mencionado código.

3- Na apuração da linha saldo financeiro - as receitas são identificadas pelas naturezas de receitas, independentemente, da fonte específica ou da fonte diversa, no entanto somente é possível identificar as despesas executadas com as fontes de recursos específicas de alienação de bens. Os valores demonstrados neste demonstrativo estão conforme as informações publicadas no Anexo 11- Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO.

ESTADO DE RONDÔNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2024



RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)****RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)**

	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	507.315.134,85	386.996.559,90	1.389.022.559,03
Ativo	103.212.792,03	107.750.513,51	419.757.991,08
Inativo	103.136.049,27	107.670.208,31	355.624.250,08
Pensionista	55.770,08	40.933,62	55.218.371,09
Receita de Contribuições Patronais	20.972,68	39.371,58	8.915.369,91
Ativo	110.572.897,47	130.919.932,30	431.509.881,14
Inativo	110.572.897,47	130.919.932,30	431.509.881,14
Pensionista	-	-	0,00
Receita Patrimonial	-	-	0,00
Receitas Imobiliárias	293.529.445,35	148.326.114,09	250.836.231,59
Receitas de Valores Mobiliários	-	148.326.114,09	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	293.529.445,35	-	250.836.231,59
Receita de Serviços	-	-	0,00
Outras Receitas Correntes	-	-	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	286.918.455,22
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	-	-	14.752.799,54
Demais Receitas Correntes	-	-	272.165.655,68
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	0,00
Amortização de Empréstimos	-	-	0,00
Outras Receitas de Capital	-	-	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	507.315.134,85	386.996.559,90	1.116.856.903,35

**DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)**

	2020	2021	2022
Benefícios			
Aposentadorias	3.925.742,09	5.825.404,44	939.828.491,54
Pensões por Morte	1.784.850,95	2.289.411,52	792.601.133,76
Outras Despesas Previdenciárias	2.140.891,14	3.535.992,92	147.227.357,78
Compensação Financeira entre os Regimes	66.185,62	226.054,86	4.084.522,53
Demais Despesas Previdenciárias	66.185,62	226.054,86	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	3.991.927,71	6.051.459,30	943.913.014,07

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²

	503.323.207,14	380.945.100,60	172.943.889,28
--	-----------------------	-----------------------	-----------------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

	2020	2021	2022
VALOR	364.103.497,00	-	267.482.350,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS

	2020	2021	2022
VALOR	290.259.811,00	357.113.007,00	-

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS

	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	272.165.655,68
Outros Aportes para o RPPS	-	-	4.263.780,58
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)

	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	185.665.104,30	267.962.218,75	483.093.177,88
Investimentos e Aplicações	1.695.996.167,11	2.002.321.390,46	2.968.507.490,78
Outros Bens e Direitos	-	9.242.751.258,93	11.578.432.108,55

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)**RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)**

	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados	541.903.341,84	456.140.890,68	-
Ativo	206.498.697,56	208.759.512,37	-
Inativo	175.060.988,25	185.553.561,90	-
Pensionista	27.654.247,62	20.120.454,10	-
Receita de Contribuições Patronais	3.783.461,69	3.085.496,37	-
Ativo	302.556.401,17	230.397.472,37	-
Inativo	302.556.401,17	230.397.472,37	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	32.848.243,11	16.973.009,84	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	32.848.243,11	16.973.009,84	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	10.896,10	-
Demais Receitas Correntes	-	10.896,10	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	287.101,94	-	-
Amortização de Empréstimos	287.101,94	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	542.190.443,78	456.140.890,68	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)

	2020	2021	2022
Benefícios			
Aposentadorias	691.612.490,86	746.405.573,26	-
Pensões por Morte	587.765.219,45	627.656.999,08	-
	103.847.271,41	118.748.574,18	-

Outras Despesas Previdenciárias	1.862.968,34	2.354.011,26	
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias	1.862.968,34	2.354.011,26	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	693.475.459,20	748.759.584,52	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	- 151.285.015,42	- 292.618.693,84	
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	75.000.000,00		
Recursos para Formação de Reserva	3.851.009,10	4.058.970,78	
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Receitas Correntes	1.845.320,87	219.594,76	1.515.455,09
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	1.845.320,87	219.594,76	1.515.455,09
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Despesas Correntes (XIII)	26.252.131,06	25.421.229,31	38.546.218,95
Pessoal e Encargos Sociais		14.097.876,82	20.988.573,70
Demais Despesas Correntes		11.323.352,49	17.557.645,25
Despesas de Capital (XIV)	82.500,00	348.894,52	318.942,34
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	26.334.631,06	25.770.123,83	38.865.161,29
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	- 24.489.310,19	- 25.550.529,07	- 37.349.706,20
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			25.492.361,78
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2020	2021	2022
Aposentadorias			
Pensões		3.875.429,28	1.645.960,25
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	-	3.875.429,28	1.645.960,25
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	-	- 3.875.429,28	- 1.645.960,25
RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)			
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES	2020	2021	2022
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos		40.368.572,51	50.293.236,29
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos		16.811.713,38	16.233.188,67
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas		1.438.120,32	1.418.301,70
Outras contribuições		791.241,08	8.134.774,37
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)	-	59.409.647,29	76.079.501,03
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	2020	2021	2022
Inatividade		173.510.838,98	214.383.129,20
Pensões	77.474,98	16.912.334,08	22.848.891,58
Outras Despesas Correntes			
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)	77.474,98	190.423.173,06	237.232.020,78
RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX - XXI)²	- 77.474,98	- 131.013.525,77	- 161.152.519,75

FONTE: Portal da Transparência/ LRF/ Relatório da Execução Orçamentária.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo De Metas Fiscais

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2022	1.390.532.045,61	942.006.429,70	448.525.615,91	531.716.425,10
2023	1.771.442.442,98	1.002.940.652,24	768.501.790,73	1.300.218.215,83
2024	1.821.662.587,48	1.430.321.869,52	391.340.717,96	1.691.558.933,79
2025	1.866.786.726,71	1.443.179.053,14	423.607.673,58	2.115.166.607,37

RS 1.00

2026	1.884.473.448,83	1.445.948.271,26	438.525.177,56	2.553.691.784,93
2027	1.904.913.692,74	1.464.262.926,88	440.650.765,86	2.994.342.550,79
2028	1.924.420.111,49	1.477.007.483,49	447.412.627,99	3.441.755.178,79
2029	1.944.918.001,14	1.496.245.231,63	448.672.769,51	3.890.427.948,30
2030	1.967.382.285,85	1.532.788.986,36	434.593.299,49	4.325.021.247,79
2031	1.987.260.345,71	1.556.500.988,65	430.759.357,06	4.755.780.604,85
2032	2.007.341.143,82	1.585.355.952,85	421.985.190,97	5.177.765.795,82
2033	2.026.203.370,97	1.609.746.433,82	416.456.937,15	5.594.222.732,97
2034	2.043.932.792,01	1.627.347.297,78	416.585.494,23	6.010.808.227,20
2035	2.061.743.269,66	1.648.061.556,42	413.681.713,24	6.424.489.940,44
2036	2.078.991.187,55	1.667.338.026,73	411.653.160,82	6.836.143.101,26
2037	2.095.746.096,16	1.683.316.350,31	412.429.745,85	7.248.572.847,11
2038	2.124.345.025,39	1.696.155.709,92	428.189.315,47	7.676.762.162,58
2039	2.153.564.295,70	1.706.903.131,54	446.661.164,16	8.123.423.326,74
2040	2.183.165.551,77	1.712.652.149,34	470.513.402,42	8.593.936.729,16
2041	2.214.005.291,23	1.719.089.782,14	494.915.509,09	9.088.852.238,25
2042	2.246.953.910,62	1.732.064.077,36	514.889.833,26	9.603.742.071,52
2043	2.280.810.555,61	1.743.396.164,19	537.414.391,43	10.141.156.462,94
2044	2.315.543.330,30	1.753.119.895,81	562.423.434,49	10.703.579.897,43
2045	2.351.193.239,59	1.757.641.292,31	593.551.947,28	11.297.131.844,71
2046	2.388.144.630,29	1.762.499.729,33	625.644.900,97	11.922.776.745,68
2047	2.426.562.472,50	1.763.781.292,21	662.781.180,29	12.585.557.925,96
2048	2.466.450.703,98	1.762.985.523,95	703.465.180,03	13.289.023.105,99
2049	2.507.798.029,68	1.756.706.851,14	751.091.178,54	14.040.114.284,53
2050	2.551.648.005,41	1.749.340.543,31	802.307.462,10	14.842.421.746,64
2051	2.599.161.040,67	1.751.212.562,21	847.948.478,46	15.690.370.225,09
2052	2.648.661.872,79	1.751.122.470,36	897.539.402,43	16.587.909.627,52
2053	2.699.486.933,90	1.739.454.724,78	960.032.209,11	17.547.941.836,63
2054	2.753.413.809,98	1.727.102.033,09	1.026.311.776,89	18.574.253.613,52
2055	2.810.607.945,06	1.712.318.043,06	1.098.289.902,00	19.672.543.515,62
2056	2.870.784.403,09	1.693.918.457,07	1.176.865.946,02	20.849.409.461,54
2057	2.143.781.822,19	1.674.093.572,21	469.688.249,97	21.319.097.711,51
2058	2.165.964.104,91	1.656.164.023,69	509.800.081,22	21.828.897.792,73
2059	2.189.248.159,68	1.634.792.562,47	554.455.597,21	22.383.353.389,94
2060	2.215.607.032,30	1.615.050.960,52	600.556.071,78	22.983.909.461,72
2061	2.244.704.683,06	1.598.151.546,52	646.553.136,54	23.630.462.598,26
2062	2.275.141.321,09	1.576.445.428,86	698.695.892,23	24.329.158.490,49
2063	2.310.024.911,29	1.563.991.559,42	746.033.351,87	25.075.191.842,36
2064	2.345.996.226,55	1.550.101.402,98	795.894.823,57	25.871.086.665,93
2065	2.384.632.343,62	1.534.864.150,53	849.768.193,09	26.720.854.859,02
2066	2.425.891.487,47	1.521.380.385,88	904.511.101,60	27.625.365.960,62
2067	2.470.224.086,95	1.507.095.695,56	963.128.391,39	28.588.494.352,01
2068	2.517.589.074,83	1.495.891.712,77	1.021.697.362,07	29.610.191.714,08
2069	2.567.799.600,01	1.484.899.397,59	1.082.900.202,42	30.693.091.916,49
2070	2.620.894.172,34	1.474.683.245,68	1.146.210.926,66	31.839.302.843,16
2071	2.677.639.002,49	1.465.928.931,70	1.211.710.070,79	33.051.012.913,94
2072	2.737.256.517,45	1.459.591.249,43	1.277.665.268,02	34.328.678.181,97
2073	2.800.326.836,54	1.452.002.926,52	1.348.323.910,01	35.677.002.091,98
2074	2.866.485.096,61	1.443.884.235,84	1.422.600.860,76	37.099.602.952,74
2075	2.937.007.658,96	1.436.964.115,60	1.500.043.543,36	38.599.646.496,10
2076	3.011.003.953,79	1.431.243.312,52	1.579.760.641,27	40.179.407.137,37
2077	3.089.498.901,54	1.426.305.414,22	1.663.193.487,31	41.842.600.624,69
2078	3.171.766.488,35	1.422.561.600,84	1.749.204.887,51	43.591.805.512,20
2079	3.257.975.647,77	1.415.078.214,24	1.842.897.433,53	45.434.702.945,73
2080	3.349.078.338,27	1.411.818.631,83	1.937.259.706,44	47.371.962.652,17
2081	3.444.747.154,50	1.405.823.796,43	2.038.923.358,08	49.410.886.010,25
2082	3.542.784.919,90	1.382.807.486,19	2.159.977.433,71	51.570.863.443,96
2083	3.649.686.096,46	1.377.072.625,27	2.272.613.471,18	53.843.476.915,15
2084	3.761.517.126,45	1.371.505.229,67	2.390.011.896,78	56.233.488.811,92
2085	3.879.834.079,46	1.365.009.350,53	2.514.824.728,93	58.748.313.540,85
2086	4.003.953.469,27	1.359.709.040,28	2.644.244.428,98	61.392.557.969,83
2087	4.134.449.322,45	1.352.990.782,12	2.781.458.540,34	64.174.016.510,17
2088	4.271.664.184,89	1.347.260.750,88	2.924.403.434,00	67.098.419.944,17
2089	4.416.056.322,72	1.340.128.318,91	3.075.928.003,81	70.174.347.947,99
2090	4.567.666.724,07	1.333.365.729,16	3.234.300.994,91	73.408.648.942,89
2091	4.727.671.308,38	1.326.186.372,27	3.401.484.936,11	76.810.133.879,01
2092	4.895.392.254,86	1.319.429.869,55	3.575.962.385,31	80.386.096.264,31
2093	5.071.917.700,76	1.310.506.113,81	3.761.411.586,95	84.147.507.851,26
2094	5.257.155.725,95	1.301.401.858,14	3.955.753.867,81	88.103.261.719,07
2095	5.452.703.322,66	1.291.664.566,64	4.161.038.756,02	92.264.300.475,10
2096	5.657.479.550,03	1.280.028.420,98	4.377.451.129,06	96.641.751.604,15
2097	5.874.082.986,58	1.268.413.762,71	4.605.669.223,88	101.247.420.828,03

Fonte: Projeção atuarial dos servidores informada pelo IPERON pelo Processo SEI n. 0035.000653/2023-96, Relatório de Avaliação Atuarial 2023 Versão 01 de 10.04.2023 (SEI ID 0037382370).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo De Metas Fiscais



Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Militares

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	DIFERENÇA	COMPLEMENTAÇÃO GOVERNO ESTADUAL
2024	55.879.888,29	170.975.546,18	-115.095.657,89	115.095.657,89
2025	55.571.665,24	172.001.921,94	-116.430.256,70	116.430.256,70
2026	55.230.201,51	173.353.858,70	-118.123.657,19	118.123.657,19
2027	54.792.916,41	175.022.532,56	-120.229.616,15	120.229.616,15
2028	54.332.802,32	177.329.498,10	-122.996.695,77	122.996.695,77
2029	53.713.253,68	180.820.299,27	-127.107.045,59	127.107.045,59
2030	52.955.648,15	185.710.394,27	-132.754.746,12	132.754.746,12
2031	51.987.867,23	192.469.479,86	-140.481.612,63	140.481.612,63
2032	50.913.454,31	199.781.521,50	-148.868.067,19	148.868.067,19
2033	49.589.544,26	209.235.961,62	-159.646.417,36	159.646.417,36
2034	48.500.818,95	216.428.918,75	-167.928.099,81	167.928.099,81
2035	47.639.160,89	221.125.375,69	-173.486.214,80	173.486.214,80
2036	46.693.337,39	226.092.341,61	-179.399.004,21	179.399.004,21
2037	45.509.541,79	233.183.580,60	-187.674.038,80	187.674.038,80
2038	44.125.717,84	241.812.643,57	-197.686.925,73	197.686.925,73
2039	42.809.456,41	249.353.188,74	-206.543.732,33	206.543.732,33
2040	41.146.759,96	259.641.812,05	-218.495.052,09	218.495.052,09
2041	39.435.372,75	270.013.569,40	-230.578.196,64	230.578.196,64
2042	37.242.632,40	284.459.824,94	-247.217.192,54	247.217.192,54
2043	34.408.634,71	304.715.457,82	-270.306.823,11	270.306.823,11
2044	31.753.359,71	322.600.137,52	-290.846.777,81	290.846.777,81
2045	29.304.661,12	337.905.296,43	-308.600.635,32	308.600.635,32
2046	27.030.062,02	350.928.687,30	-323.898.625,28	323.898.625,28
2047	24.903.585,01	361.873.011,38	-336.969.426,37	336.969.426,37
2048	22.523.107,62	374.585.321,04	-352.062.213,43	352.062.213,43
2049	20.163.835,23	386.455.144,07	-366.291.308,84	366.291.308,84
2050	18.305.698,09	392.844.536,88	-374.538.838,78	374.538.838,78
2051	16.745.325,55	395.737.713,63	-378.992.388,08	378.992.388,08
2052	15.323.225,18	396.675.303,94	-381.352.078,76	381.352.078,76
2053	13.954.400,00	396.514.422,13	-382.560.022,13	382.560.022,13
2054	12.779.643,22	393.889.873,86	-381.110.230,64	381.110.230,64
2055	11.880.159,43	388.070.448,22	-376.190.288,79	376.190.288,79
2056	11.101.735,71	380.549.473,82	-369.447.738,11	369.447.738,11
2057	10.363.029,19	372.166.458,33	-361.803.429,14	361.803.429,14
2058	9.707.098,57	362.562.336,86	-352.855.238,29	352.855.238,29
2059	9.139.511,22	351.741.093,65	-342.601.582,43	342.601.582,43
2060	8.679.363,98	339.573.800,90	-330.894.436,92	330.894.436,92
2061	8.220.345,59	327.142.126,31	-318.921.780,72	318.921.780,72
2062	7.780.429,14	314.344.358,76	-306.563.929,62	306.563.929,62
2063	7.354.982,50	301.295.756,60	-293.940.774,11	293.940.774,11
2064	6.946.613,91	288.042.953,44	-281.096.339,53	281.096.339,53
2065	6.557.580,65	274.635.412,60	-268.077.831,95	268.077.831,95
2066	6.189.716,06	261.126.183,09	-254.936.467,03	254.936.467,03
2067	5.844.372,17	247.570.524,97	-241.726.152,80	241.726.152,80
2068	5.522.262,61	234.022.122,64	-228.499.860,04	228.499.860,04
2069	5.223.386,39	220.532.492,66	-215.309.106,27	215.309.106,27
2070	4.946.984,81	207.150.772,53	-202.203.787,72	202.203.787,72
2071	4.691.512,47	193.922.734,21	-189.231.221,74	189.231.221,74
2072	4.454.721,78	180.889.654,61	-176.434.932,83	176.434.932,83
2073	4.233.867,41	168.088.719,57	-163.854.852,16	163.854.852,16
2074	4.025.976,04	155.555.095,84	-151.529.119,80	151.529.119,80
2075	3.828.139,53	143.324.504,74	-139.496.365,21	139.496.365,21
2076	3.637.814,45	131.435.797,56	-127.797.983,11	127.797.983,11

2077	3.452.952,49	119.931.803,31	-116.478.850,82	116.478.850,82
2078	3.272.072,34	108.859.028,99	-105.586.956,64	105.586.956,64
2079	3.094.142,06	98.264.731,52	-95.170.589,46	95.170.589,46
2080	2.918.420,52	88.192.869,16	-85.274.448,63	85.274.448,63
2081	2.744.464,46	78.682.661,68	-75.938.197,22	75.938.197,22
2082	2.572.063,81	69.767.321,51	-67.195.257,69	67.195.257,69
2083	2.401.274,77	61.473.591,00	-59.072.316,23	59.072.316,23
2084	2.232.389,14	53.820.594,38	-51.588.205,24	51.588.205,24
2085	2.065.909,49	46.818.164,23	-44.752.254,73	44.752.254,73
2086	1.902.436,01	40.464.879,03	-38.562.443,03	38.562.443,03
2087	1.742.620,97	34.749.901,10	-33.007.280,13	33.007.280,13
2088	1.587.146,20	29.655.159,57	-28.068.013,37	28.068.013,37
2089	1.436.673,49	25.154.794,22	-23.718.120,74	23.718.120,74
2090	1.291.836,66	21.214.620,83	-19.922.784,17	19.922.784,17
2091	1.153.246,27	17.791.973,59	-16.638.727,32	16.638.727,32
2092	1.021.472,40	14.837.502,75	-13.816.030,35	13.816.030,35
2093	897.017,89	12.301.206,15	-11.404.188,25	11.404.188,25
2094	780.294,88	10.136.326,83	-9.356.031,95	9.356.031,95
2095	671.671,78	8.299.053,82	-7.627.382,04	7.627.382,04



Fonte: Projeção atuarial dos militares informada pela SESDEC-RO, através do Processo SEI n. 0035.000656/2023-20, Planilha (SEI ID 0037858219).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Parecer Atuarial

8. Parecer Atuarial

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia/RO - IPERON, buscando verificar a adequação do atual plano de custeio previdenciário de seu Regime Próprio de Previdência Social, contratou a RTM Consultores Associados a fim de elaborar a avaliação atuarial do plano previdenciário para o exercício de 2023.

Procedeu-se a Avaliação Atuarial posicionada em 31/12/2022, contemplando as normas vigentes e a Nota Técnica Atuarial do Plano, bem como os dados individualizados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas posicionados em 31/10/2022 e as informações contábeis e patrimoniais, levantados e informados pelo RPPS, todos posicionados na data-base de 31/12/2022.

8.1. Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados

A composição da população de servidores de Rondônia demonstra que o total de aposentados e pensionistas representa uma parcela de 34,24% da massa de servidores ativos. Esta distribuição aponta para uma proporção de 2,92 servidores ativos para cada benefício concedido. Considerando que a massa de servidores ativos tende a uma certa estabilidade, e considerando a evolução na expectativa de vida da população brasileira e mundial, a proporção de participantes em gozo de benefício aumenta, podendo chegar à equiparação com a massa de servidores ativos.

Neste ínterim, torna-se essencial a constituição de um plano previdenciário plenamente equilibrado e financiado pelo Regime Financeiro de Capitalização, tendo em vista a formação de Provisões Matemáticas para a garantia de pagamento dos benefícios futuros.

8.2. Adequação da base de dados utilizada e respectivos impactos em relação aos resultados apurados

Procedemos à Avaliação Atuarial com o intuito de avaliar as alíquotas de contribuições com base nos dados individualizados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Estado de Rondônia, na data base de 31 de dezembro de 2022. Após o processamento das informações, consideramos os dados suficientes para a elaboração da presente Avaliação Atuarial.

8.3. Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados e perspectivas futuras de comportamento dos custos e dos compromissos do Plano de Benefícios

Para o benefício de aposentadoria voluntária ou compulsória com reversão aos dependentes adotou-se o Regime Financeiro de Capitalização, tendo como método de financiamento o Idade de Entrada Normal – IEN. O cálculo do custo é realizado de forma individualizada e seu somatório é dividido pelo valor da folha de salários. Esse procedimento aponta um percentual de contribuição constante ao longo do tempo que deverá ser rateado entre os servidores e o Estado.

Para os benefícios de Pensões por Morte e Aposentadoria por Invalidez com reversão aos dependentes, adotou-se o Regime de Capitais de Cobertura.

8.4. Adequação das hipóteses utilizadas às características da massa de segurados e de seus dependentes e análises de sensibilidade para os resultados

As bases técnicas utilizadas foram eleitas devido às características da massa de participantes e particularidades do Plano:

- Taxa de Juros Reais: 4,97%;
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência): IBGE - 2021 (segregada por sexo);
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte): IBGE - 2021 (segregada por sexo);
- Tábua de Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS;
- Tábua de Mortalidade de Inválidos: IBGE - 2021 (segregada por sexo);
- Crescimento Salarial: 1,00% a.a.;
- Rotatividade: 1,00% a.a.;
- Despesa Administrativa correspondente a 2,40% calculado do total da remuneração de contribuição dos servidores ativos do Estado.

Utilizou-se o fator de capacidade dos benefícios dos assistidos de 98%. O fator de capacidade reflete a perda do poder aquisitivo em termos reais ocorrida nos salários ou benefícios, obtidos em função do nível de inflação estimada no longo prazo e da frequência de reajustes.

Segundo o artigo 35 da Portaria MTP nº 1.467/2022, deverá ser elaborado Relatório de Análise das Hipóteses para comprovação de sua adequação às características da massa de beneficiários do regime, devendo conter os resultados dos estudos técnicos de aderência e de acompanhamento, no mínimo, das seguintes hipóteses: taxa atuarial de juros, crescimento real das remunerações e probabilidades de ocorrência de morte e invalidez.

Ainda, segundo o artigo 18 da Portaria MTP nº 1.467/2022, se identificada a não aderência das hipóteses avaliadas neste relatório, sua alteração deverá ser implementada na avaliação atuarial do exercício seguinte ao de elaboração do referido relatório, ou seja, os resultados apurados em 2022 devem ser aplicados na Avaliação Atuarial 2023.

Diante do exposto e em atendimento à Portaria MTP nº 1.467/2022, utilizou-se nesta Avaliação Atuarial a taxa de juros real de 4,97% ao ano (conforme a duração do passivo do Cálculo Atuarial 2022), taxa de crescimento salarial real mínima de 1,00% ao ano, tábua IBGE - 2021 segregada por sexo (sobrevivência

de válidos e inválidos) e tábua ALVARO VINDAS (entrada em invalidez).

8.5. Metodologia utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber e impactos nos resultados

Considerou-se ainda o montante de R\$ 1.172.511.334,87, referente ao Valor Presente da Compensação Previdenciária a Receber.

Para efeito de estimativa da Compensação Previdenciária referente aos Benefícios Concedidos, calculou-se o percentual da folha de aposentados e pensionistas que retorna ao RPPS como Compensação Previdenciária e aplicou-se tal percentual (3,37%) sobre o Valor Presente de Benefícios Futuros dos aposentados e pensionistas. Para a estimativa referente aos Benefícios a Conceder, estimou-se utilizando como base o tempo de serviço anterior dos servidores anteriormente à admissão no Governo para o RGPS, sendo esta estimativa de 6,19% sobre o Valor Presente dos Benefícios Futuros dos servidores Ativos.

Cabe ressaltar que, como não possuímos os valores dos salários de contribuição de cada servidor no período a compensar, o cálculo do valor individual a receber foi limitado ao valor médio dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467/2022.

8.6. Composição e características dos ativos garantidores do Plano de Benefícios

Os Ativos Garantidores do Plano estão posicionados em 31/12/2022, tendo a seguinte composição:

- Renda Fixa: R\$ 3.049.597.034,27;
- Renda Variável: R\$ 355.565.126,26;
- Investimentos no exterior: R\$ R\$ 29.846.293,75;
- Segmento Imobiliário - Fundos imobiliários: R\$ 25.174.108,71;
- Títulos e Valores não sujeitos ao Enquad.: R\$ 58.051.101,59;
- TOTAL: R\$ 3.518.233.664,58.

8.7. Variação dos compromissos do Plano (VABF e VACF)

Confrontando-se o Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF do Plano em relação ao exercício anterior, observa-se que o VABF relativo aos benefícios concedidos teve um aumento de 33,21%, motivado pela concessão de benefícios de aposentadoria e pensão, bem como pelo aumento dos benefícios médios.

Já em relação aos benefícios a conceder, observa-se um aumento do VABF de 11,08%, decorrente do aumento do salário médio dos servidores ativos em 20,71%. Ainda, o Valor Atual das Contribuições Futuras – VACF apresentou um aumento de 12,98%.

8.8. Resultado da Avaliação Atuarial e situação financeira e atuarial do RPPS

As Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos – RMBC, fixadas, com base nas informações individuais dos servidores aposentados e pensionistas, são determinadas atuarialmente pelo valor presente dos benefícios futuros líquidos de eventuais contribuições de aposentados e pensionistas. Assim, as RMBC perfazem, na data-base da Avaliação Atuarial, o montante de R\$ 10.334.558.927,92.

Já as Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder – RMBaC foram avaliadas em R\$ 6.113.474.697,41, na data de 31 de dezembro de 2022. Sendo o Ativo Líquido de cobertura das obrigações do passivo atuarial no montante de R\$ 3.518.233.664,58, atestamos que o plano de benefícios previdenciários do IPERON apresentou um Déficit Técnico Atuarial no valor de R\$ 12.929.799.960,75, que deverá ser equacionado até o ano de 2065, prazo máximo estabelecido legalmente.

8.9. Plano de Custeio a ser implementado e medidas para a manutenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial

As contribuições normais atualmente vertidas ao IPERON somam 32,00% (14,00% para o servidor e 18,00% para o Estado). A avaliação atuarial demonstrou que as contribuições normais de servidores e do Governo Estadual, para a formação equilibrada das Provisões para pagamento de benefícios, devem somar 19,95% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

O Estado de Rondônia através da Lei nº 5.111, de 01/10/2021, instituiu um Plano de Amortização por aportes para o equacionamento do Déficit Técnico do Plano, sendo este atualizado pela Resolução nº 1/2022/2022/IPERON-CSP. O montante correspondente ao Valor Presente da Contribuição Suplementar Futura deste Plano de Amortização é de 11.147.491.647,78. Como este montante é inferior às Reservas a Amortizar (deduzindo-se o valor do LDA), recomenda-se a alteração do Plano de Amortização vigente.

A Portaria/MTP nº 1.467/2022, estabeleceu que os entes federativos que comprovarem aplicação das regras de elegibilidade aos benefícios de aposentadoria e pensão nos moldes da Emenda à Constituição nº 103/2019, o plano de amortização do déficit atuarial poderá prever alíquotas e/ou aportes até 2065. Assim, considerando a implementação da reforma da previdência no Governo Estadual, apresentamos a seguir modelagem de equacionamento do Déficit Atuarial com vigência até 2065.



Financiamento do Déficit Técnico Atuarial por aportes variáveis				
ANO	DÉFICIT ATUARIAL INICIAL (R\$)	PAGAMENTO (R\$)	DÉFICIT ATUARIAL FINAL (R\$)	% DA FOLHA DE SALÁRIOS
2023	12.929.799.960,75	707.774.010,24	12.864.637.008,56	28,92%
2024	12.864.637.008,56	703.860.412,14	12.800.149.055,74	28,47%
2025	12.800.149.055,74	722.739.326,28	12.713.577.137,53	29,82%
2026	12.713.577.137,53	738.007.423,84	12.607.434.497,43	30,45%
2027	12.607.434.497,43	738.007.423,84	12.496.016.568,11	30,45%
2028	12.496.016.568,11	738.007.423,84	12.379.061.167,71	30,45%
2029	12.379.061.167,71	738.007.423,84	12.256.293.083,90	30,45%
2030	12.256.293.083,90	738.007.423,84	12.127.423.426,33	30,45%
2031	12.127.423.426,33	738.007.423,84	11.992.148.946,78	30,45%
2032	11.992.148.946,78	738.007.423,84	11.850.151.325,59	30,45%
2033	11.850.151.325,59	738.007.423,84	11.701.096.422,64	30,45%
2034	11.701.096.422,64	738.007.423,84	11.544.633.491,00	30,45%
2035	11.544.633.491,00	738.007.423,84	11.380.394.351,66	30,45%
2036	11.380.394.351,66	738.007.423,84	11.207.992.527,10	30,45%
2037	11.207.992.527,10	738.007.423,84	11.027.022.331,86	30,45%
2038	11.027.022.331,86	738.007.423,84	10.837.057.917,91	30,45%
2039	10.837.057.917,91	738.007.423,84	10.637.652.272,59	30,45%
2040	10.637.652.272,59	738.007.423,84	10.428.336.166,70	30,45%
2041	10.428.336.166,70	738.007.423,84	10.208.617.050,35	30,45%
2042	10.208.617.050,35	738.007.423,84	9.977.977.893,91	30,45%
2043	9.977.977.893,91	738.007.423,84	9.735.875.971,40	30,45%
2044	9.735.875.971,40	738.007.423,84	9.481.741.583,33	30,45%
2045	9.481.741.583,33	738.007.423,84	9.214.976.716,19	30,45%
2046	9.214.976.716,19	738.007.423,84	8.934.953.635,14	30,45%
2047	8.934.953.635,14	738.007.423,84	8.641.013.406,97	30,45%

Financiamento do Déficit Técnico Atuarial por aportes variáveis				
2048	8.641.013.406,97	738.007.423,84	8.332.464.349,45	30,45%
2049	8.332.464.349,45	738.007.423,84	8.008.580.403,78	30,45%
2050	8.008.580.403,78	738.007.423,84	7.668.599.426,01	30,45%
2051	7.668.599.426,01	738.007.423,84	7.311.721.393,64	30,45%
2052	7.311.721.393,64	738.007.423,84	6.937.106.523,07	30,45%
2053	6.937.106.523,07	738.007.423,84	6.543.873.293,42	30,45%
2054	6.543.873.293,42	738.007.423,84	6.131.096.372,26	30,45%
2055	6.131.096.372,26	738.007.423,84	5.697.804.438,13	30,45%
2056	5.697.804.438,13	738.007.423,84	5.242.977.894,86	30,45%
2057	5.242.977.894,86	738.007.423,84	4.765.546.472,40	30,45%
2058	4.765.546.472,40	738.007.423,84	4.264.386.708,23	30,45%
2059	4.264.386.708,23	738.007.423,84	3.738.319.303,79	30,45%
2060	3.738.319.303,79	738.007.423,84	3.186.106.349,35	30,45%
2061	3.186.106.349,35	738.007.423,84	2.606.448.411,07	30,45%
2062	2.606.448.411,07	738.007.423,84	1.997.981.473,26	30,45%
2063	1.997.981.473,26	738.007.423,84	1.359.273.728,65	30,45%
2064	1.359.273.728,65	738.007.423,84	688.822.209,12	30,45%
2065	688.822.209,12	738.007.423,84	0,00	30,45%



Observação: a aplicação de Aportes periódicos para cobertura do déficit atuarial não impacta a LRF do Ente como Despesa de Pessoal, haja vista que a despesa será empenhada na origem dentro do Grupo 3.3. (Vide Nota Técnica nº 633/2011/CCONF/SUBSECVI/STN).

Cumpra observar, segundo o parágrafo 1º da Portaria MPS nº 746, de 27 de novembro de 2011, para que os Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial não impactem a LRF do Ente Federativo como Despesa de Pessoal, deverão ser controlados separadamente dos demais recursos e permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 5 anos.

Não obstante, de acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022 no caput do artigo 54:

"Art. 54. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de cada exercício que indicar a necessidade de majoração das contribuições, implementado por meio de lei do ente federativo editada, publicada e encaminhada à SPREV e ser exigível até 31 de dezembro do exercício seguinte."

E o parágrafo 6º do artigo 55:

"Art. 55 (...)

§ 6º O plano de equacionamento do déficit somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, observado o prazo previsto no art. 54."

Juntamente com o parágrafo 4º do artigo 50:

"Art. 50(...)

§ 4º A responsabilidade pelas informações a serem prestadas no Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio relativas às projeções atuariais do RPPS é do atuário e, pelos dados contábeis, financeiros, orçamentários e fiscais, do representante legal do ente federativo e dos dirigentes da unidade gestora do RPPS."

Ainda, o parágrafo 2º do artigo 52:

"Art. 52 (...)

§ 2º Os conselhos deliberativo e fiscal do RPPS deverão acompanhar as informações do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, que serão encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo para subsidiar a análise da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do RPPS."

Portanto, o Estado deverá analisar a viabilidade orçamentária e financeira do plano de equacionamento sugerido para o período previsto (até 2065).

8.10. Parecer sobre a análise comparativa dos resultados das três últimas Avaliações Atuariais

Em relação às alterações da Avaliação Atuarial realizada em 2022 para esta Reavaliação Atuarial de 2023, houve uma redução de 1,30 pontos percentuais no Custo de Aposentadoria Programada, devido ao aumento da taxa de juros, de 4,81% para 4,97%.

Houve aumento de 0,10 pontos percentuais no Custo de Aposentadoria por Invalidez, devido ao aumento da idade média dos servidores ativos em 0,63 anos.

A Reserva Matemática de Benefícios a Conceder apresentou um aumento de 9,56%, decorrente do crescimento natural desta conta, impactado pelo aumento do salário médio dos participantes ativos em 20,71%.

A Reserva Matemática de Benefícios Concedidos apresentou um aumento de 32,15%, consequência do aumento do quantitativo de aposentados e pensionistas e do aumento dos seus benefícios médios em, respectivamente, 19,66% e 114,24%.

8.11. Identificação dos principais riscos do Plano de Benefícios

Os riscos atuariais aos quais o Plano de Benefícios está submetido decorrem principalmente da inadequação das hipóteses e premissas atuariais, as quais apresentam volatilidade ao longo do período de contribuição e percepção de benefícios, sendo que para o RPPS, caracterizam-se, basicamente, como Demográficas, Biométricas e Econômico-financeiras.

Contudo, cabe ressaltar que as hipóteses, regimes financeiros e métodos de financiamento utilizados estão em acordo com as práticas atuariais aceitas, bem como em consonância com a legislação em vigor que parametriza às Avaliações e Reavaliações Atuariais dos RPPS.

Ademais, reafirmamos, de modo especial, a importância da regularidade e pontualidade das receitas de contribuição a serem auferidas pelo RPPS. Quaisquer receitas lançadas e não efetivadas pelo Ente ou Segurados deverão ser atualizadas monetariamente e acrescidas de juros, a partir da data em que foram devidas. Isto decorre do fato de que sendo as contribuições partes integrantes do plano de custeio, a falta de repasse ou atraso e sua consequente não incorporação às Provisões Técnicas, além de inviabilizar o RPPS em médio prazo, resulta em déficit futuro, certo e previsível.

Ressaltamos que as contribuições referentes aos servidores ativos deverão ser repassadas integralmente, conforme determina a legislação vigente e pertinente.

8.12. Considerações Finais

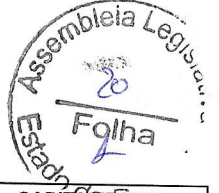
Ante todo o exposto, conclui-se que a situação econômico-atuarial do Plano de Benefício Previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia/RO - IPERON, em 31 de dezembro de 2022, apresenta-se de forma desequilibrada no seu aspecto atuarial, conforme comprova a existência do Déficit Técnico Atuarial, sendo necessário a alteração do plano vigente de equacionamento para a amortização do Déficit Técnico. Entretanto, o plano de custeio referente ao Custo Normal poderá ser mantido.

Ainda, recomendamos a contínua atualização cadastral dos segurados do plano de benefícios, bem como dos seus dependentes.

Este é o nosso parecer.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Balanço Atuarial



Balanço Atuarial

ATIVO	CAPITALIZADO	PASSIVO	CAPITALIZADO
Valor Presente das Contribuições Futuras	6.656.553.199,20	Valor Presente dos Benefícios Futuros	24.277.098.159,40
Valor Presente de Compensação Previdenciária	1.172.511.334,87	Superávit Atuarial	0,00
Ativo do Plano	3.518.233.664,58		
Déficit Atuarial	12.929.799.960,75		
TOTAL	24.277.098.159,40	TOTAL	24.277.098.159,40

Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial 2023 Versão 01 de 10.04.2023 (SEI ID 0037382370) informado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, no processo SEI 0035.000653/2023-96.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
Taxas	Redução de Base de Cálculo	Usuários dos Serviços de Habilitação e Veículos	28.007.153,30	30.551.138,76	33.290.174,42	
ICMS	Isenção	C - Indústria de Transformação	12.301.275,00	12.973.724,20	13.659.307,68	
	Isenção	Q - Saúde humana e serviços sociais	193.242,05	203.805,63	214.575,53	
ICMS	Redução de Base de Cálculo	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	5.748.796,19	6.063.054,13	6.383.450,17	
ICMS	Redução de Base de Cálculo	A - Agropecuária, extração florestal (terra) pesca e aquicultura	10.508.388,00	11.082.829,03	11.668.490,05	
ICMS	Redução de Aliquota	Combustíveis	870.000,00	917.558,55	966.046,01	
ICMS	Redução de Base de Cálculo	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	65.995.836,96	66.246.378,52	66.501.813,67	
ICMS	Crédito Presumido	J - Informação e comunicação	1.161.082,62	1.224.553,20	1.289.263,49	
ICMS	Crédito Presumido	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	14.084.518,28	14.840.182,60	15.610.606,56	
ICMS	Crédito Presumido	H - Transportes, armazenagem e correio	339.247,15	357.792,10	376.699,27	
ICMS	Crédito Presumido	Programa de Incentivo Tributário	771.582.263,47	813.760.807,90	856.763.184,04	
ICMS	Crédito Presumido	Q - Saúde humana e serviços sociais	6.833.181,52	7.206.717,39	7.587.549,16	
ICMS	Isenção	O - Administração pública, defesa e seguridade social	51.195,53	53.994,13	56.847,40	
ICMS	Redução de Base de Cálculo	H - Transportes, armazenagem e correio	2.602.337,60	2.744.594,39	2.889.629,73	
	Isenção	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	61.353.285,11	61.382.817,05	61.412.953,35	
TOTAL			981.631.802,78	1.029.609.947,58	1.078.670.590,53	

Fonte: DETRAN-CPLAN, ABR/2023. Sistemas: SPED, NF-e, NFC-e e SITAFE. Unidade Responsável: Assessoria de Estudos Econômicos/CRE/SEFIN, Data da Emissão: 05/04/23, Hora da Emissão: 10:00.

Notas:

DETRAN: Informações apresentadas à SEPOG/RO por ocasião do PLDO2024 no Processo Eletrônico nº 0035.000613/2023-44. Concessão de RENÚNCIA DE RECEITA de débitos relativos à taxas de licenciamento anual e multas referente à alienação de bens inservíveis mediante venda, por meio da modalidade de Leilão - Processo Eletrônico nº 0064.068323/2022-70, em atenção a Minuta do Projeto de Lei (ID 0031707709) e ANÁLISE SINTÉTICA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO SOBRE A RENÚNCIA DE RECEITA SOBRE ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS PARA O SERVIÇO PÚBLICO REFERENTE AOS EXERCÍCIOS 2023, 2024 E 2025 (ID 0035366673), renúncia no valor de R\$ 670.852,46 (seiscentos e setenta mil oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos) referente a taxas e R\$ 5.212,12 (cinco mil duzentos e doze reais e doze centavos) relativos a multas, totalizando o valor de R\$ 676.064,58 (seiscentos e setenta e seis mil sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) a ser considerado da quantidade apurada do bens alienados. Nota1: A Renúncia de receita foi estimada com base nos Dados Históricos de 2017 a 2023, referentes à média aritmética simples do quantitativo de serviços de habilitação e veículos, sobre a base de cálculo reduzida em 8% do Total de UPFs de Composição dos Serviços para o Exercício de 2019 (R\$ 16.271.169,53), conforme indicado no Despacho DETRAN-DIRGERAL (5000874) (Processo Eletrônico nº 0010.023737/2019-08). No Exercício de 2020, embora prevista a renúncia de receita no montante da Dotação Total da LOA 2020 para esta Unidade Orçamentária DETRAN/RO, (Proc nº 0010.097930/2019-77 e LOA 2020 (LEI Nº 4.709 DE 30/12/2019), não foi efetivamente praticada, devido ao fato de não ter sido aprovado o projeto de lei sobre alteração de taxas de serviços relacionados a este DETRAN/RO, ainda correndo sua tramitação na Assembleia Legislativa (ALE-RO) no ano de 2021, tendo passando por alterações ao longo do período conforme registrado no processo nº 0010.507962/2019-94. Em 2022, permanece em análise conforme Despacho CASACIVIL-DITELGAB (0023525044), no entanto, os novos valores calculados permaneceram dentro da margem da estimativa inicialmente realizada. Para os anos de 2024 a 2026, a projeção foi realizada mediante a aplicação ad hoc do percentual de 5% (média arredondada para menos), como acréscimo, sobre o montante do ano anterior, conforme tendência de crescimento da receita apontada na estimativa da 'Projeção da Receita 2024-2026 'COM DEDUÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA, que foram estimados em: 41,600% (2024, R\$420.163.742,07); 9,083% (2025, R\$458.328.650,84) e de 8,965% (2026, R\$499.419.705,67). Em 2024, a projeção inicial, caso a renúncia de receita indicada seja efetivamente praticada, diante das situações que possam ocorrer, do contrário, a arrecadação de 2024 poderá 'ceteris paribus', independente de eventual excesso de arrecadação dada tendência no exercício. Para o exercício de 2025, a projeção apresenta crescimento mais otimista na casa de 15,49%, quando comparado com a receita prevista na LOA2022. Nota2: Em relação às alterações na legislação tributária das receitas arrecadadas pelo DETRAN/RO, das quais possa ocasionar elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, conforme o art. 17, §3º, da LRF, tem-se a destacar que até a presente data não houve alteração na legislação referente às receitas

arrecadadas por este DETRAN/RO, no entanto, há projetos que pleiteiam a alteração de taxas, com possibilidade de impacto em receitas futuras, nos seguintes termos: (A) Conforme mencionado na Nota 1, ainda se encontra em análise/discussão na CASACIVIL-DITELGAB, a tramitação Projeto de Lei que visa a Adequação da Tabela de Serviços e Taxas deste DETRAN/RO o qual "Dispõe sobre a adequação de nomenclatura, redução de valores, extinção e suspensão de cobrança de taxa da Tabela de Serviços e Taxas no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO e dá outras providências", que após ter passado pelos ajustes necessários nesta autarquia no processo eletrônico nº 0010.507962/2019-94, tendo em vista as recentes alterações do Código de Trânsito Brasileiro e as novas resoluções do CONTRAN, não tem efetiva deliberação/conclusão sobre o pleito, fatores também considerados quando da elaboração da projeção de receita para 2024-2026. Importante destacar a publicação da LEI Nº 5.244, de 07/01/2022, DOE/RO nº 4.1 - Suplemento (0023301284), que "Proíbe reajuste da tabela de referência dos valores de veículos, para fins de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, e dos valores constantes na Tabela dos Serviços do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, relativo ao ano de 2022", fator que pode concorrer para a não aplicação efetiva das renúncias de receita apresentadas nesta ocasião. (B) Ainda em avaliação, sem deliberação conclusiva, tem-se desenvolvido por essa Autarquia projeto para inclusão social que visa atender a população de baixa renda, por meio do Processo Administrativo 0010.057325/2021-88, sendo este o Projeto CNH Social, que se encontra em fase de análise interna, para ajustes e posterior apresentação à Casa de Leis para deliberação. (C) Medida Provisória nº 1.149, que assegura o Seguro DPVAT 2023. O texto dispõe sobre a gestão e operacionalização dos pedidos de indenizações com relação a eventuais acidentes ocorridos entre os dias 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2023. Com a decisão, mantém-se neste ano de 2023 a isenção de cobrança de prêmio aos condutores de veículos na forma estabelecida no CTB. Fonte: <https://www.uol.com.br/carros/noticias/redacao/2022/12/28/dpvat-continua-em-2023-com-saldo-bilionario-mesmo-sem-cobranca-pelo-3-ano-fatores-tambem-considerados-quando-da-elaboracao-da-projecao-de-receita-para-2024-2026>.

SEFIN

1. A estimativa da renúncia de receita foi realizada pelo Núcleo de Estudos Econômicos da Coordenadoria da Receita Estadual -CRE, da Secretaria de Finanças - SEFIN, com base em informações disponíveis nos bancos de dados de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), Notas Fiscais de Consumidor Eletrônicas (NFC-e), Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS IPI) e Sistema Integrado de Tributação e Administração para Estados (SITAFE) atualizados até dezembro/2022.
2. Para fins de estimativa da renúncia de receita, considerou-se a manutenção e a prorrogação da totalidade das leis e decretos que concedem os atuais benefícios fiscais, por todo o período do próximo triênio.
3. A projeção dos valores para os exercícios de referência e para os dois subsequentes tomou como base a expectativa de inflação (IPCA) e de crescimento econômico (PIB), segundo informações do Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 13 de janeiro de 2022.
4. Todas as Renúncia efetiva e potencial informadas pela Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia, através do Processo SEI 0035.000650/2023-52, por meio do Ofício 2882/SEFIN-ASPLAN/2023 (SEI ID 0037480367) e Planilhas Anexo LDO 2024 - SEFIN (SEI ID 0037624147) e Anexo Estimativa da Receita Estadual (SEI ID 0037624148).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo De Metas Fiscais

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Eventos	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	963.018.195,00
(-) Transferências Constitucionais	56.812.821,00
(-) Transferências ao FUNDEB	114.084.544,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	792.120.830,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	792.120.830,00
Poderes - Art. 7º da LDO 2024	198.426.268,00
Salário - 2% - inciso II do Art. 77 da C.F.	71.243.347,00
Educação - 25,48% - Art. 212 da C.F.	148.423.641,00
Assistência Social - 0,5% da Rec. Tributária Líquida/ LDO 2024/ P. Único do Art. 204 da C.F.	2.968.473,00
Cultura - 0,05% da Rec. Tributária Líquida - §6º do Art. 216 da C.F.	296.847,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	421.358.576,00
Novas DOCC	125.775.526,85
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	295.583.049,37

As despesas de caráter continuado elencadas a seguir são discricionárias, condicionadas à realização da receita permanente (Art. 17 § 3º da LRF) a ser informada pela ente arrecadador. Desta maneira, o fato de estarem elencadas nesta peça orçamentária significa que apenas cumpriu parte dos requisitos expressos nos artigos 16,17 e 21 da LRF.

Notas:

- 1 - metodologia aplicada para o cálculo de margem de expansão
 - 1.1 - Aumento Permanente da Receita - valor bruto da variação de crescimento das receitas originárias de impostos, taxas e contribuição de melhorias deduzido FECOEP;
 - 1.2 - dedução das transferências constitucionais e FUNDEB das receitas originárias de impostos, taxas e contribuição de melhorias;
 - 1.3 - dedução da participação dos poderes conforme §2º do artigo 7º da LDO/2024 no valor da margem bruta R\$ 198.426.268,03;
 - 1.4 - valor da margem bruta proveniente da participação do poder executivo no valor líquido de R\$ 593.694.562,43 deduzido poderes, educação, saúde, assistência e cultura.
2. Atualmente o valor considerado em Novas DOCCs geradas por PPP já é comportado pelo orçamento vigente. FUN-HEURO (SEI 0035.000777/2023-71).
3. As novas DOCCs do Poder Executivo informadas são decorrentes de promoções, convocações de novos servidores e planos de carreira já aprovados até a presente data.

Eventos	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	198.426.268,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	198.426.268,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I - II)	198.426.268,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	107.371.699,17
DPE - (§2º do I do artigo 7 da LDO/2024) - no valor de R\$ 11.644.176,21	8.011.064,00
MPE - (§2º do IV do artigo 7 da LDO/2024) - no valor de R\$ 39.447.617,36	27.501.000,00
TJ - (§2º do III do artigo 7 da LDO/2024) - no valor de R\$ 89.430.441,76	70.000.000,00
ALE - (§2º do I do artigo 7 da LDO/2024) - no valor de R\$ 37.784.163,61	1.859.635,17
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	91.054.568,86

Notas:

Quanto aos poderes, foram consideradas as informações encaminhadas juntos com suas estimativas de receitas.

Aumento Permanente da Receita - participação dos poderes conforme §2º do artigo 7º da LDO/2024 no valor de R\$ 198.426.268,03

Margem de expansão conforme participação em percentual do aumento permanente da receita

3.1: DPE: Crescimento das despesas com remuneração de defensores públicos conforme art. 1º da LC 737/2013 c/c art. 3º da Lei 5.538/2023. Estimativa de cálculo da folha de pagamento de membros para 2024, contemplando os valores a serem pagos referentes à subsídios, auxílios, gratificações e despesas previdenciárias, com o reajuste previsto de 6% (seis por cento). Nomeação de defensores públicos substitutos aprovados no V Concurso Público para provimento do quadro de membros da Defensoria Pública. Estimativa de cálculo da folha de pagamento de membros para 2024, contemplando os valores a serem pagos a partir da nomeação de 5 (cinco) defensores substitutos. Crescimento das despesas com remuneração dos servidores da Defensoria Pública em função de progressões e reajuste salarial. Nomeação de servidores aprovados no II Concurso Público para provimento do quadro administrativo da Defensoria Pública. Estimativa de cálculo da folha de pagamento de servidores para 2024, contemplando os valores a serem pagos a partir da nomeação de 8 (oito) servidores efetivos do quadro próprio.

3.2: MP: O valor utilizado como aumento permanente da receita foi calculado com base no mesmo índice utilizado para o exercício de 2023 (6,82%), uma vez que não foi divulgado um valor oficial, valor de R\$ 29.087.795,00. A expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado decorre da previsão de aumento da despesa de 2024 em relação as despesas de 2023, principalmente em função da Previsão de Concessão Progressão Funcional aos Servidores, Regulamentação da Compensação por Acumulação de Acervo no Âmbito do Ministério Público, e Concessão de Reajuste Salarial para Membros e Servidores.

3.3: TJ: Revisão Salarial - A previsão de revisão salarial considerou as despesas previstas com servidores e magistrados (remunerações, subsídios, encargos e benefícios), corrigidos em 4,14%, conforme a previsão de inflação (IPCA) estimada no Relatório Focus - Expectativa de Mercado do Banco Central, publicado em 10/4/2023. O valor destinado às novas contratações/nomeações leva em conta o impacto das contratações em andamento, acrescido da correção de 4,14%. Novas Contratações / Nomeações.

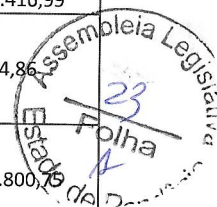
3.4: ALE: Novas DOCCs.

3.5: Novas DOCCs - Poder Executivo:

PGE	Processo SEI 0020.000447/2023-45 - Planilha ID 0035101973 - Reajuste de Subsídios de Procuradores LC 1.184/2023.	4.626.416,99
PGE	Processo SEI 0020.000758/2023-12 - Planilha ID 0035558218 - Reajuste de Subsídio de Assistentes Jurídicos.	427.152,77
CGE	1 - Considerando o Plano de Cargos e Salários dos servidores da Controladoria Geral do Estado, instituído pela LC 758/2014 e alterada pela LC 1.143/2022, o crescimento das despesas de pessoal em função de progressões e promoções para o exercício de 2024, está previsto no importe de R\$ 343.874,49 (trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) para o exercício de 2024. Ao se analisar o impacto para o exercício de 2024 das referidas despesas, e para os dois exercícios subsequentes (2025 e 2026), vê-se que o impacto total será no importe de 1.085.434,33 (um milhão, oitenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos).	343.874,49
SETIC	Crescimento das despesas de pessoal em função de progressões, promoções e o reajuste linear de 2023, bem como a aprovação na Assembleia Legislativa do Estado do Rondônia das leis que reestruturaram as carreiras do Poder Executivo e dos Outros Poderes.	1.229.416,82
SESDEC	Aumento do número de vagas na classe Especial - LC 1041 - POLITEC (LC do DETRAN)	956.347,52
SESDEC	Impacto financeiro com promoções do CBMRO em 2024	1.816.108,60
SESDEC	Impacto financeiro com promoções do PMRO em 2024	3.759.664,32
SESDEC	Contratação do concurso - PC	28.788.777,40
SESDEC	Promoções com Aumento de Vagas na Classe Especial LC 1041 - PC (LC do DETRAN)	7.621.001,86
FES	NOVAS DOCC: Valor referente às progressões, promoções e reajuste linear. Foram desconsiderados a estimativa de gastos para o concurso público, tendo em vista não haver LEI ou MENP aprovadas. REDUÇÃO DE DESPESAS: Memorando 168 (0037288379), Planilha Aposentadoria Mulher (0037296532), Planilha Aposentadoria Homem (0037296704), Memorando 1 (0037391739) e Memória de Cálculo (0037399028)	61.116.386,93
SEDAM	NOVAS DOCC: Crescimento das despesas de pessoal em função de progressões, promoções e o reajuste linear de 2023, bem como a aprovação na Assembleia Legislativa do Estado do Rondônia das leis que reestruturaram as carreiras do Poder Executivo e dos Outros Poderes. (Progressão e Promoções (R\$ 300.000,00).	300.000,00



PGE	Processo SEI 0020.000447/2023-45 - Planilha ID 0035101973 - Reajuste de Subsídios de Procuradores LC 1.184/2023.	4.626.416,99
SUPEL	Para o cálculo das novas despesas considerou-se: a) Crescimento das despesas de pessoal em funções de progressões, no valor total de R\$ 58.084,86. Cálculos apurados a partir da diferença mensal correspondente a mudança da classe referencial, bem como pagamento de Retroativo de progressão Funcional, dos quais terão impacto orçamentário no exercício de 2024."	58.084,86
FEASE	NOTA: 03- Há a previsibilidade de novas DOCC no valor de 1.147.800,75 reais, referente a progressões e promoções de servidores da FEASE no exercício de 2024 conforme a lei complementar nº 1.124 de 23 de dezembro de 2021 que estatui o plano de cargos e carreiras dos servidores da FEASE. Os valores são a somatória total de impacto com progressões e promoções de todo efetivo de carreira da FEASE.	1.147.800,75
JUCER	1 - Crescimento das despesas de pessoal em função de reajuste linear de subsídio de Procuradores Autárquicos, conforme Processo Administrativo nº 0020.000758/2023-12	56.351,40
JUCER	4 - Crescimento de despesas com JETONS, conforme Processo Administrativo nº 0041.000630/2023-01.	72.036,00
SEPOG	Progressão das cargos de carreira da SEPOG, sendo : ANALISTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO regido pela Lei complementar 868 de 2016.	56.109,08
IDARON	1 - Crescimento das despesas de pessoal em função de progressões, promoções e o reajuste linear de 2023, bem como a aprovação na Assembleia Legislativa do Estado do Rondônia das leis que reestruturaram as carreiras do Poder Executivo e dos Outros Poderes. 1.1 - PROMOÇÕES: A Promoção Funcional, prevista por meio do art. 27 da Lei Complementar nº 665, de 21 de maio de 2012, é a alteração de nível na forma vertical, conforme demonstra as Tabelas I, II e III, após cumprimento dos requisitos expostos nos incisos I a V do artigo supracitado, resultando assim no valor total de expansão de R\$ 4.371.022,29. O presente valor incide diretamente nos elementos de despesa: vencimento, gratificação de produtividade, gratificação de especialização, mestrado e conclusão de curso, 13º salário, férias, abono pecuniário e Iperon-patronal;	4.371.022,29
IDARON	1.2 - PROGRESSÕES A Progressão Funcional, prevista por meio do art. 26 da Lei Complementar nº 665, de 21 de maio de 2012, é a alteração de grau na forma horizontal, após cumprimento dos requisitos expostos nos incisos I a VI do artigo supracitado, bem como após a conclusão dos aperfeiçoamentos previstos nas Tabelas I, II e III da referida Lei, resultando assim no valor total de expansão de R\$ 8.751.723,85. O cálculo apresentado considera os parâmetros históricos junto à Agência, onde 30% dos servidores concluíram e apresentaram os requisitos estipulados. Esse elemento de despesa impacta no valor do pagamento de todos os servidores efetivos, desde que esses apresentem os requisitos previstos, incidindo diretamente nos elementos de despesa: vencimento, gratificação de produtividade, gratificação de especialização, mestrado e conclusão de curso, 13º salário, férias, abono pecuniário e Iperon;	8.751.723,85
IDARON	1.3 - PROCURADORES Considerando a Lei Complementar nº 1184, de 22 de março de 2023, o Subsídio dos Procuradores sofrerá reajuste de 6%, resultando assim no aumento de R\$ 277.250,92.	277.250,92



4. Considerando as informações repassadas pela SEFIN, conforme processo SEI 0035.000650/2023-52, Ofício 2882 (0037480367) e Ofício 2059 (0037750829). Constata-se projeção da receita sob sua administração na monta de R\$ 9.904.702.853,65 para 2024. Comparando essa projeção com o valor que consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias Atualizada de 2023 (R\$ 9.661.750.185,28), constata-se uma diferença positiva de R\$ 242.952.668,37 representado assim um crescimento da receita na ordem de 2,51%.

5. Para o cálculo das Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado considerou-se o crescimento das despesas de pessoal em função de progressões, promoções, bem como a aprovação na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia das leis que reestruturaram as carreiras do Poder Executivo e dos Outros Poderes.

6. Para o DETRAN, a Autarquia informou um aumento permanente de receita de R\$ 83.541.156,84 (FONTE: DETRAN-CPLAN, ABR/2023, Base de Dados - Balancetes Mensais SIAFEM e Demonstrativos Mensais de Arrecadação Prevista x Realizada do DIVEPORT. Dados de 2011-2021 (histórico) e, de 2022 JAN-DEZ - Dados do Cronograma de Desembolso Financeiro 2022 - DECRETO Nº 27.855, DE 18 DE JANEIRO DE 2023 - Cronograma de Desembolso Financeiro 2023 (DOE Nº 12.2 de 18/01/2023), mediante a estimativa de regressão média não linear. Base de Cálculo Média de 19,883% da Previsão para o período de 2024-2027 com arredondamento para 3 (três) casas decimais, aplicado sobre o montante estimativo da receita para o ano de 2024 (sem dedução de provável redução de receita), obtido com base no Método de Regressão não Linear com a ferramenta PREVISÃO do MSEXCEL.). Observação: por se tratar de recurso de aplicação exclusiva da autarquia, o mesmo não consta na linha de aumento permanente de receita, pois não é um recursos que pode ser utilizado para abarcar novas DOCCs do demais órgãos da Administração.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO II

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Riscos Fiscais e Providências - Consolidado

DEMONSTRATIVO DETALHADO

Riscos Fiscais e Providências - Consolidado

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
01001 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ALE			
Demandas Judiciais: impacto orçamentário-financeiro ocasionado por eventual decisão judicial acerca de ação de cobrança em face às obras da estrutura da sede atual da ALE/RO.	92.287.950,13	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e do excesso de arrecadação	92.287.950,13
TOTAL ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	92.287.950,13	TOTAL ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	92.287.950,13
02001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE			



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI Nº 5.683, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera e acresce ao quadro - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais que compõe o Anexo I da Lei nº 5.584, de 31 de julho de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o quadro - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais que compõe o Anexo I da Lei nº 5.584, de 31 de julho de 2023, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024", conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Fica acrescido ao Anexo de Metas Fiscais do Anexo I da Lei nº 5.584, de 2023, o DETALHAMENTO DO DEMONSTRATIVO DE RENÚNCIA DE RECEITA, qual inclui quadros complementares: I - Quadro das Renúncias vigentes e II - Quadro da Renúncia Potencial, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de dezembro de 2023, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 14/12/2023, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044473209** e o código CRC **4C0588C6**.



GOVERNO DO ESTADO DE
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil - CASA CIVIL

ADENDO

ANEXO ÚNICO

“ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
Taxas	Redução de Base de Cálculo	Usuários dos Serviços de Habilitação e Veículos	28.007.153,30	30.551.138,76	33.290.174,42	O impacto da Renúncia já está sendo considerado na estimativa da Receita.
ICMS	Isenção	C - Indústria de Transformação	12.301.275,00	12.973.724,20	13.659.307,88	
ICMS	Isenção	Q - Saúde humana e serviços sociais	193.242,05	203.805,63	214.575,53	
ICMS	Redução de Base de Cálculo	A - Agropecuária, extração florestal (terra) pesca e aquicultura	10.508.388,00	11.082.829,03	11.668.490,06	
ICMS	Redução de Alíquota	Combustíveis	870.000,00	917.558,55	966.046,01	
ICMS	Redução de Base de Cálculo	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	57.806.772,65	60.966.778,81	64.146.524,78	
ICMS	Crédito Presumido	J - Informação e comunicação	1.161.082,62	1.224.553,20	1.289.263,49	
ICMS	Crédito Presumido	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	14.084.518,28	14.879.345,60	15.694.769,56	
ICMS	Crédito Presumido	H - Transportes, armazenagem e correio	339.247,15	357.792,10	376.699,27	
ICMS	Crédito Presumido	Programa de Incentivo Tributário	771.582.263,47	813.760.807,90	856.763.184,04	
ICMS	Crédito Presumido	Q - Saúde humana e serviços sociais	6.833.181,52	7.206.717,39	7.587.549,16	
ICMS	Isenção	O - Administração pública, defesa e segurança social	51.195,53	53.994,13	56.847,40	
ICMS	Redução de Base de Cálculo	H - Transportes, armazenagem e correio	18.211.817,20	17.098.036,19	16.042.558,24	
IPVA	Isenção	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	61.353.258,11	64.707.133,96	68.126.517,75	
ICMS	Isenção	A - Produção Florestal	5.991,00	6.318,50	6.670,44	
ICMS	Isenção	G - Comércio atacadista de resíduos e sucata	322.389,90	340.013,35	358.952,08	
TAXAS	Alteração de Alíquota e Modificação de Base de Cálculo	Sector Pecuário - Pequeno e Médio Produtor Rural	200.582,09	213.624,98	225.935,39	
TOTAL			981.832.357,87	1.036.544.172,28	1.092.474.065,30	

Fonte: DETRAN-CPLAN, ABR/2023. Sistemas: SPED, NF-e, NFC-e e SITAFE. Unidade Responsável: Assessoria de Estudos Econômicos/CRE/SEFIN, Data da Emissão: 05/04/23, Hora da Emissão: 10:00.

Notas:

DETRAN: Informações apresentadas à SEPOG/RO por ocasião do PLDO2024 no Processo Eletrônico nº 0035.000613/2023-44. Concessão de RENÚNCIA DE RECEITA de débitos relativos à taxas de licenciamento anual e multas referente à alienação de bens inservíveis mediante venda, por meio da modalidade de Leilão - Processo Eletrônico nº 0084.068323/2022-70, em atenção a Minuta do Projeto de Lei (ID 0031707709) e ANÁLISE SINTÉTICA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO SOBRE A RENÚNCIA DE RECEITA SOBRE ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS PARA O SERVIÇO PÚBLICO REFERENTE AOS EXERCÍCIOS 2023, 2024 E 2025 (ID 0035366673), renúncia no valor de R\$ 670.852,46 (seiscentos e setenta mil oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos) referente às taxas e R\$ 5.212,12 (cinco mil duzentos e doze reais e doze centavos) relativos às multas, totalizando o valor de R\$ 676.064,58 (seiscentos e setenta e seis mil sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) referente às taxas e R\$ 5.212,12 (cinco mil duzentos e doze reais e doze centavos) relativos às multas, base nos Dados Históricos de 2017 a 2023, referentes à média aritmética simples do quantitativo de serviços de habilitação e veículos, sobre a base de cálculo reduzida em 8% do Total de UPFs de Composição dos Serviços para o Exercício de 2019 (R\$ 16.271.169,53), conforme indicado no Despacho DETRAN-DIRGERAL (5000874) (Processo Eletrônico nº 0010.023737/2019-08). No Exercício de 2020, embora prevista a renúncia de receita no montante da Dotação Total da LOA 2020 para esta Unidade Orçamentária DETRAN/RO, (Proc nº 0010.097930/2019-77 e LOA 2020 (LEI Nº 4.709 DE 30/12/2019), não foi efetivamente praticada, devido ao fato de não ter sido aprovado o projeto de lei sobre alteração de taxas de serviços relacionados a este DETRAN/RO, ainda correndo sua tramitação na Assembleia Legislativa (ALE-RO) no ano de 2021, tendo passando por alterações ao longo do período conforme registrado no processo nº 0010.507962/2019-94. Em 2022, permanece em análise conforme Despacho CASACIVIL-DITELGAB (0023525044), no entanto, os novos valores calculados permaneceram dentro da margem da estimativa inicialmente realizada. Para os anos de 2024 a 2026, a projeção foi realizada mediante a aplicação ad hoc do percentual de 5% (média arredondada para menos), como acréscimo, sobre o montante do ano anterior, conforme tendência de crescimento da receita apontada na estimativa da 'Projeção da Receita 2024-2026' COM DEDUÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA, que foram estimados em: 41,600% (2024, R\$420.163.742,07); 9,083% (2025, R\$458.328.650,84) e de 8,965% (2026, R\$499.419.705,67). Em 2024, a projeção inicial, caso a renúncia de receita indicada seja efetivamente praticada, diante das situações que possam ocorrer, do contrário, a arrecadação de 2024 poderá 'ceteris paribus', independente de eventual excesso de arrecadação dada tendência no exercício. Para o exercício de 2025, a projeção apresenta crescimento mais otimista na casa de 15,49%, quando comparado com a receita prevista na LOA2022. Nota2: Em relação às alterações na legislação tributária das receitas arrecadadas pelo DETRAN/RO, das quais possa ocasionar elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, conforme o art. 17, §3º, da LRF, tem-se a destacar que até a presente data não houve alteração na legislação referente às receitas arrecadadas por este DETRAN/RO, no entanto, há projetos que visam a alteração de taxas, com possibilidade de impacto em receitas futuras, nos seguintes termos: (A) Conforme mencionado na Nota 1, ainda se encontra em análise/discussão na CASACIVIL-DITELGAB, a tramitação da Lei que visa a Adequação da Tabela de Serviços e Taxas deste DETRAN/RO e dá outras providências, que após ter passado pelos ajustes necessários nesta autarquia no processo eletrônico nº 0010.507962/2019-94, tendo em vista as recentes alterações do Código de Trânsito Brasileiro e as novas resoluções do CONTRAN, não tem efetiva deliberação/conclusão sobre o pleito, fatores também considerados quando da elaboração da projeção de receita para 2024-2026. Importante destacar a publicação da Lei Nº 5.244, de 07/01/2022, DOE/RO nº 4.1 - Suplemento (0023301284), que "Proíbe reajuste da tabela de referência dos valores de que pode concorrer para a não aplicação efetiva das renúncias de receita apresentadas nesta ocasião. (B) Ainda em avaliação, sem deliberação conclusiva, tem-se desenvolvido por essa Autarquia projeto para inclusão social que visa atender a população de baixa renda, por meio do Processo Administrativo 0010.057325/2021-88, sendo este o Projeto CNH Social, que se encontra em fase de análise interna, para ajustes e posterior apresentação à Casa de Leis para deliberação. (C) Medida Provisória nº 1.149, que assegura o Seguro DPVAT 2023. O texto dispõe sobre a gestão e operacionalização dos pedidos de indenizações com relação a eventuais acidentes ocorridos entre os dias 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2023. Com a decisão, mantém-se neste ano de 2023 a isenção de cobrança de prêmio aos condutores de veículos na forma estabelecida no CTB. Fonte: <https://www.uol.com.br/carros/noticias/redacao/2022/12/28/dpvat-continua-em-2023-com-saldo-bilionario-mesmo-sem-cobranca-pelo-3-ano/>. fatores também considerados quando da elaboração da projeção de receita para 2024-2026.

IDARON

Tabelas da Renúncia potencial informadas pela Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril - IDARON, através do Processo SEI 0035.000635/2023-12, por meio do Ofício 6708/2023/IDARON-COPLAN.

SEFIN

- A estimativa da renúncia de receita foi realizada pelo Núcleo de Estudos Econômicos da Coordenadoria da Receita Estadual -CRE, da Secretaria de Finanças - SEFIN, com base em informações disponíveis nos bancos de dados de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), Notas Fiscais de Consumidor Eletrônicas (NFC-e), Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS IPI) e Sistema Integrado de Tributação e Administração para Estados (SITAFE) atualizados até dezembro/2022.
- Para fins de estimativa da renúncia de receita, considerou-se a manutenção e a prorrogação da totalidade das leis e decretos que concedem os atuais benefícios fiscais, por todo o período do próximo triênio.
- A projeção dos valores para os exercícios de referência e para os dois subsequentes tomou como base a expectativa de inflação (IPCA) e de crescimento econômico (PIB), segundo informações do Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 13 de janeiro de 2022.
- Tabelas da Renúncia efetiva e potencial informadas pela Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia, através do Processo SEI 0035.000650/2023-52, por meio do Ofício 2882/SEFIN-ASPLAN/2023 (SEI ID 0037480367) e Planilhas Anexo LDO 2024 - SEFIN (SEI ID 0037624147) e Anexo Estimativa da Receita Estadual e respectivas informações (SEI ID 0037624148 e SEI ID 0038192077)
- Proposta de alteração de Renúncia de Receita, através do processo SEI n. 0041.001710/2023-75 (SEI ID 0042478426).

DETALHAMENTO DO DEMONSTRATIVO DE RENÚNCIA DE RECEITA

I - Quadro das Renúncias vigentes:

TRIBUTO	BENEFÍCIO	SETOR/PROGRAMA	2024	2025	2026
ICMS	Crédito Presumido	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	13.823.549	14.579.214	15.349.638
ICMS	Crédito Presumido	H - Transportes, armazenagem e correio	339.247	357.792	376.699
ICMS	Crédito Presumido	Programa de Incentivo Tributário	771.582.263	813.760.808	856.763.184
ICMS	Crédito Presumido	Q - Saúde humana e serviços sociais	6.833.182	7.206.717	7.587.549
ICMS	Isenção	O - Administração pública, defesa e seguridade social	51.196	53.994	56.847
ICMS	Redução de Base de Cálculo	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	4.583.217	4.833.759	5.089.141
ICMS	Redução de Base de Cálculo	H - Transportes, armazenagem e correio	2.602.338	2.744.594	2.889.630
IPVA	Isenção de IPVA	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	540.729	570.288	600.424
Totais			800.355.721	844.107.166	888.713.165



II - Quadro da Renúncia Potencial:

TRIBUTO	BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO	SETOR/PROGRAMA	2024	2025	2026
TAXAS	Alteração de Alíquota e Modificação de Base de Cálculo	Indicação Parlamentar nº 2748/21 (SEI ID 0017425953), visto que incidirão alterações nas taxas arrecadadas pelo Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial dos produtos e subprodutos de origem animal no Estado de Rondônia.	Setor Pecuario - Pequeno e Médio Produtor Rural	200.582	213.625	225.935
TAXAS	Redução de base de cálculo	Proíbe reajuste da tabela de referência dos valores de veículos, para fins de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, e dos valores constantes na Tabela dos Serviços do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, relativo ao ano de 2022, fator que pode concorrer para a não aplicação efetiva das renúncias de receita apresentadas nesta ocasião. (B) Ainda em avaliação, sem deliberação conclusiva, tem-se desenvolvido por essa Autarquia projeto para inclusão social que visa atender a população de baixa renda, por meio do Processo Administrativo 0010.057325/2021-88, sendo este o Projeto CNH Social, que se encontra em fase de análise interna, para ajustes e posterior apresentação à Casa de Leis para deliberação. (C) Medida Provisória nº 1.149, que assegura o Seguro DPVAT 2023.	Usuários dos Serviços de Habilitação e Veículos	28.007.153	30.551.139	33.290.174
ICMS	Isenção	Dispensar o Diferencial de alíquota para demais indústrias do Simples que produzem em RO, conforme já existe para roupas e confecções, calçados e de artefatos, entre outros.	C - Indústria de Transformação	12.301.275	12.973.724	13.659.308
ICMS	Isenção	Adesão ao Convênio nº 32, de 7 de abril de 2022 - "Autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações com medicamentos relativas a doações com destino a entidades beneficentes que atuem na área da saúde."	Q - Saúde humana e serviços sociais	193.242	203.806	214.576
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Redução da Base de Cálculo do ICMS nas operações de saídas interestaduais, exceto para as regiões Sul e Sudeste, de forma que a alíquota seja reduzida de 12% para 7%. De acordo com a Conab, Rondônia é o 2º maior produtor de café conilon do país, com cerca de 17% da produção nacional. O maior produtor é o estado do Espírito Santo, com 67% da produção Nacional. Sendo o ES nosso maior concorrente em termos de produção, a tendência é o estado de Rondônia reproduzir práticas estabelecidas pela aquela UF. Caso o estado de Rondônia NÃO faça um alinhamento de carga tributária com o ES, o custo tributário do café de Rondônia seria 5% maior. Isso geraria um aumento da desigualdade de competitividade entre os produtores destes dois estados e geraria um desequilíbrio em desfavor dos produtores rondonienses.	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	5.748.796	6.063.054	6.383.450
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Redução de 66,67% da base de cálculo do ICMS na saída interestadual de gado bovino, de forma a reduzir a carga tributária efetiva de 12% para 4%, nas vendas para MT, MS, SP, PR, SC, RR e GO, limitada à saída de 500 mil cabeças.	A - Agropecuária, extração florestal (terra) pesca e aquicultura	10.508.388	11.082.829	11.668.490
ICMS	Redução de Alíquota	Redução de Alíquota de 4% para 1% sobre a Querosene de Aviação - QAV	Combustíveis	870.000	917.559	966.046
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Permitir uma escala de saída do SIMPLES para o Regime Normal de forma a reduzir o impacto do desenquadramento e evitar uma possível evasão fiscal.	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	47.474.759,32	50.069.965,98	52.673.880,76
ICMS	Crédito presumido	Adesão ao convênio ICMS nº 56/2012 que "Dispõe sobre a instituição de crédito presumido em substituição aos estornos de débitos decorrentes das prestações de serviços de telecomunicações."	J - Informação e comunicação	1.161.083	1.224.553	1.289.263
ICMS	Crédito presumido	Fomentar um novo segmento econômico, utilizando a capacidade logística do Estado e visando a geração de emprego e renda. Através do benefício para empresas que pratiquem atividade comercial, exclusivamente, via Internet ou de vendas por correspondência. (E-commerce)	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	260.969	300.132	345.132
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Dispõe sobre a concessão de benefício fiscal nas operações internas com querosene de aviação - QAV e gasolina de aviação - GAV. (Processo SEI n. 0041.001710/2023-75)	H - Transporte, Armazenagem e Correio	13.609.480	14.353.442	15.152.929
ICMS	Isenção	Isenção de ICMS sobre a produção de Borracha Natural no Estado de Rondônia e para outros Estados. (Processo SEI n. 0030.076237/2022-28)	A - Produção Florestal	5.991	6.319	6.670
ICMS	Isenção	Isenção de ICMS beneficiando exclusivamente as Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis e Sucatas. (Processo SEI n. 0030.008827/2023-17)	G - Comércio atacadista de resíduos e sucata	322.390	340.013	358.952
IPVA	Isenção	Isenção do IPVA para proprietários de motocicletas e motonetas (veículos de duas rodas) cuja litragem do motor seja menor ou igual a 170 cilindradas. Conforme resolução nº 15 do Senado Federal.	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	55.328.374	58.352.899	61.436.500
IPVA	Isenção	Isenção para proprietários de veículos de serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	5.484.155	5.783.947	6.089.594
Total Geral de Renúncias em Potencial				181.476.637	192.437.006	203.760.900



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 14/12/2023, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do **Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.sei), informando o código verificador **0044473224** e o código CRC **AA6A1787**.



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
LEI Nº 5.717, DE 3 DE JANEIRO DE 2024.

Altera o Anexo I - Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.584, de 31 de julho de 2023.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os Demonstrativos: Anexo de Metas Fiscais Metas Anuais e Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, ambos do Anexo de Metas Fiscais do Anexo I da Lei nº 5.584, de 31 de julho de 2023, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024.”, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de janeiro de 2024, 136º da República.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 03/01/2024, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044811348** e o código CRC **90C41E30**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil - CASA CIVIL

ADENDO

ANEXO ÚNICO

"ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo De Metas Fiscais Metas Anuais

Anexo De Metas Fiscais Metas Anuais

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	%RCL (b/RCL) X100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	%RCL (b/RCL) X100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	%RCL (b/RCL) X100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	14.232.974.676	13.738.392.545	19,14	105,56	15.086.447.244	14.069.765.956	18,96	105,19	15.919.591.389	14.344.699.717	18,70	105,30
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	13.814.951.179	13.334.894.961	18,57	102,46	14.639.441.670	13.652.894.254	18,40	102,07	15.444.284.849	13.916.414.253	18,14	102,16
Receitas Primárias Correntes	13.703.024.535	13.226.857.659	18,42	101,63	14.605.419.707	13.621.155.044	18,35	101,83	15.437.656.748	13.910.441.857	18,13	102,11
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.145.399.421	5.931.852.723	8,26	45,59	6.573.415.532	6.130.430.616	8,26	45,83	6.962.809.278	6.273.993.210	8,18	46,05
Contribuições	106.401.321	102.703.976	0,14	0,79	108.759.314	101.429.983	0,14	0,76	111.618.917	100.576.692	0,13	0,74
Tributação Correntes	6.536.484.546	6.309.348.017	8,79	48,48	6.959.355.533	6.490.361.977	8,75	48,52	7.332.144.836	6.606.791.179	8,61	48,50
Demais Receitas Primárias Correntes	914.739.247	882.952.941	1,23	6,76	963.889.328	889.932.468	1,21	6,72	1.031.063.717	929.080.775	1,21	6,82
Receitas Primárias de Capital	111.926.645	108.037.302	0,15	0,83	34.021.963	31.729.210	0,04	0,24	6.628.100	5.972.396	0,01	0,04
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	14.232.974.676	13.738.392.545	19,14	105,56	15.086.447.244	14.069.765.956	18,96	105,19	15.919.591.389	14.344.699.717	18,70	105,30
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	13.345.458.303	12.881.716.508	17,94	98,99	13.881.829.842	12.946.327.236	17,44	96,79	14.722.231.306	13.265.791.947	17,29	97,39
Despesas Primárias Correntes	12.453.416.700	12.020.672.490	16,74	92,36	13.317.850.744	12.420.355.832	16,74	92,86	14.176.841.739	12.774.356.667	16,65	93,77
Pessoal e Encargos Sociais	7.538.235.748	7.276.289.332	10,14	55,91	7.777.101.046	7.252.999.315	9,77	54,22	8.363.916.663	7.536.491.990	9,82	55,32
Outras Despesas Correntes	4.915.180.952	4.744.363.156	6,61	36,45	5.540.749.696	5.167.356.516	6,96	38,63	5.812.925.126	5.237.864.677	6,83	38,45
Despesas Primárias de Capital	892.041.603	861.044.018	1,20	6,62	563.978.098	525.971.405	0,71	3,93	545.399.517	491.435.280	0,64	3,61
Pagamento de Restos a Pagar de Despesa Primárias	1.746.157.091	1.695.479.818	2,35	12,95	1.746.157.091	1.628.482.916	2,19	12,17	1.746.157.091	1.573.413.445	2,05	11,55
Receita Total (COM FONTES RPPS)	16.077.435.997	15.518.760.615	21,62	119,24	17.016.102.716	15.869.381.229	21,38	118,64	17.891.694.457	16.121.697.768	21,01	118,34
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	15.446.361.749	14.909.615.587	20,77	114,56	16.336.596.756	15.235.667.428	20,53	113,90	17.162.824.229	15.484.942.149	20,16	113,52
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	16.077.435.997	15.518.760.615	21,62	119,24	17.016.102.716	15.869.381.229	21,38	118,64	17.891.694.457	16.121.697.768	21,01	118,34
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	15.189.919.624	14.662.084.579	20,42	112,66	15.811.484.315	14.745.942.509	19,87	110,24	16.694.324.373	15.042.789.998	19,61	110,42
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	469.492.876	453.178.452	0,63	3,48	757.612.827	706.557.017	0,95	5,26	722.053.543	650.622.306	0,85	4,78
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	725.935.001	700.709.460	0,98	5,38	1.282.725.269	1.196.281.937	1,61	8,94	1.190.553.399	1.072.774.457	1,40	7,87
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	499.500.541	482.143.379	0,67	3,70	534.790.552	516.207.096	0,67	3,73	571.422.411	551.566.034	0,67	3,78
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	147.751.732	142.617.502	0,20	1,10	117.353.985	113.276.047	0,15	0,82	110.861.936	107.009.593	0,13	0,73
Dívida Pública Consolidada	5.463.947.466	5.274.080.566	7,36	40,52	5.858.772.310	5.463.947.466	7,36	40,85	6.502.001.649	5.858.772.310	7,64	43,01
Dívida Consolidada Líquida	27.679.067	26.717.246	0,04	0,21	11.753.146	10.961.097	0,01	0,08	(29.095.241)	(26.216.910)	(0,03)	(0,19)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (IX) = (V) + (VII - VIII)	329.703.739	318.246.852	0,44	2,45	15.925.922	14.852.668	0,02	0,11	40.848.387	36.807.342	0,05	0,27

Fonte: CPG/GPG/SEPOG; SEFIN

Notas:

Variáveis	2024	2025	2026
Projeção do PIB do Estado - R\$	74.376.468.870	79.577.392.471	85.142.182.486
RCL	13.482.910.824,36	14.342.488.491,44	15.118.497.086,13
IPCA	3,60	3,50	3,50

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo De Metas Fiscais

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

EVENTOS (MÉTODO TOTAIS 1500 + 1501)		Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências Constitucionais		2.074.732.741,42
(-) Transferências ao FUNDEB		-382.939.234,43
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		-363.979.838,75
Redução Permanente de Despesa (II)		1.327.813.668,25
Poderes - Art. 7º da LDO 2024		22.999.313,00
Saúde - 12% - inciso II do Art. 77 da C.F.		332.617.323,90
Educação - 25,48% - Art. 212 da C.F.		159.337.640,19
Assistência Social - 0,5% da Rec. Tributária Líquida/ LDO 2024/ P. Único do Art. 204 da C.F.		338.326.922,67
Cultura - 0,05% da Rec. Tributária Líquida - §6º do Art. 216 da C.F.		5.720.878,46
Margem Bruta (III) = (I+II)		572.087,85
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		514.238.128,18
Novas DOCC		411.814.726,64
Novas DOCC Lei n. 5.584/2023		411.814.726,64
SESDEC ativos - Processo SEI n. 0037.008883/2023-83		125.775.526,85
SEJUS ativos - Processo SEI n. 0033.036367/2023-89		154.680.485,51
FEASE ativos - Processo SEI n. 0065.005308/2023-91		39.131.954,64
SPSM		1.963.750,55
RPPS		45.272.211,81
Novas DOCC geradas por PPP		44.990.797,28
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		102.423.401,54

Fonte: CPG/GPG/SEPOG; dezembro/2024.

- Notas:
- 1 - metodologia aplicada para o cálculo de margem de expansão
 - 1.1 - Aumento Permanente da Receita - valor bruto da variação de crescimento das receitas originárias de impostos, taxas e contribuição de melhorias deduzido FECOEP;
 - 1.2 - Redução das transferências constitucionais e FUNDEB das receitas originárias de impostos, taxas e contribuição de melhorias;
 - 1.3 - Redução da participação dos poderes conforme §2º do artigo 7º da LDO/2024 no valor da margem bruta R\$ 332.617.323,90;
 - 1.4 - valor da margem bruta proveniente da participação do poder executivo no valor líquido de R\$ 514.238.128,18 deduzido poderes, educação, saúde, assistência e cultura.
 2. Atualmente o valor considerado em Novas DOCCs geradas por PPP já é comportado pelo orçamento vigente. FUN-HEURO (SEI 0035.000777/2023-71).
 3. As novas DOCCs do Poder Executivo informadas são decorrentes de promoções, convocações de novos servidores e planos de carreira já aprovados até a presente dada (conforme Lei n. 5.584/2023).
 4. As unidades estoiras apresentaram seus estudos de Novas DOCCs conforme processos:
 - a. SESDEC - Processo SEI n. 0037.008883/2023-83
 - b. SEJUS - Processo SEI n. 0033.036367/2023-89
 - c. FEASE - Processo SEI n. 0065.005308/2023-91
 5. Houve aumento de receita permanente de RPPS e SPSM demonstrados nos estudos do IPERON, conforme documentos inseridos nos processos SEI n. 0037.00883/2023-83, 0033.036367/2023-89 e 0065.005308/2023-91.
 6. Conforme o Ofício nº 9698/2023/SEFIN-COTESSEI SEI, ID nº (0043774339), a SEFIN remeteu os autos a SEPOG, dos valores que subsidiariam os estudos da planilha SEI ID (0043813751) inserida no processo 0035.000650/2023-52 com estudos atualizados contemplando o novo aumento de receita, e utilizado para atualizar os valores da LOA/2024, PPA 2024-2027 e alteração da LDO/2024.
-”(NR)



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva**, Vice Governador, em 03/01/2024, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044811383** e o código CRC **6D0978F0**.

A
Comissão de Finanças, Economia, Tributação,
Orçamento e Organização Administrativa.
Em ____ de ____ de 20 ____

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E DE REDAÇÃO
Ao Sr. Deputado: Ismael Azeiteiro
Para emissão de parecer.
Em 23 / 05 / 24
Prazo do Relator 10 / 05 / 24
Prazo da Comissão 20 / 05 / 24

Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, TRIBUTAÇÃO,
ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Ao Sr. Deputado: Leon Oliveira
Para emissão de parecer.
Em 28 / 05 / 24
Prazo do Relator 17 / 06 / 24
Prazo da Comissão 25 / 06 / 24

Presidente



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia -ALE/RO

NOTA TÉCNICA Nº 109/2024-SEC-LEG/ALERO



CONSULTORIA LEGISLATIVA

EMENTA. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.584, DE 31 DE JULHO DE 2023(LDO-2024). COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL.

1 RELATÓRIO

Solicitou o senhor Carlos Alberto Martins Manvailer, Secretário Legislativo, através do DESPACHO Nº 0149259/2024-ALE/SEC-LEG id (0149259), manifestação técnica desta Consultoria Legislativa acerca da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do **Projeto de Lei Ordinária n. 409/2024**, de iniciativa do Governador do Estado de Rondônia.

A citada proposição legislativa de conteúdo orçamentário, no qual o Poder Executivo do Estado de Rondônia, que solicita autorização junto essa Casa de Lei para **alteração do quadro - Estimativas e compensação da renúncia de receita da lei nº 5.584, de 31 de julho de 2023 que dispõe da "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024", alterando o quadro complementar II – Quadro da Renúncia Potencial, e altera nomenclatura no quadro que antes era "ANEXO DE METAS FISCAIS" que compõe o Anexo I da Lei nº 5.584, de 2023, que passa a ser nomeado o quadro - " Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON no Anexo de Metas Fiscais do Anexo I da Lei nº 5.584, de 2023(LDO-2024).**

2 DA LEGITIMAÇÃO DA ATUAÇÃO DA CONSULTORIA LEGISLATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Em suma, estabeleceu-se no Anexo II, Parte II, da Resolução n. 389/2017, a qual dispõe sobre as especialidades e as atribuições dos cargos de provimento efetivo da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e dá outras providências, o que se segue (destaque nosso):

PARTE II GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES LEGISLATIVAS CARGO: CONSULTOR LEGISLATIVO (NÍVEL SUPERIOR)

Consultor Legislativo, Especialidade Assessoramento em Orçamentos: prestar consultoria e assessoramento, de nível superior e especializado, consistindo na prestação de consultoria e assessoramento em direito financeiro, planos, orçamentos públicos, fiscalização e controle à Comissão Permanente de que trata o § 1º do art. 135 da Constituição Estadual, à Mesa, às demais Comissões e aos parlamentares, no desempenho, no âmbito da Assembleia Legislativa, das suas funções legislativas, parlamentar e fiscalizadora. Coordenar trabalhos e atividades de sua área de atuação. Elaborar e divulgar estudos técnicos sobre elaboração, execução, acompanhamento e fiscalização de planos e orçamentos públicos quando solicitado e do interesse institucional da Assembleia Legislativa. Elaborar, por solicitação dos parlamentares e membros da Comissão Permanente de que trata o § 1º do art. 135 da Constituição Estadual, minutas de proposições e de relatórios sobre planos, orçamentos públicos, fiscalização e controle. Prestar esclarecimentos técnicos atinentes ao exercício das funções constitucionais da Assembleia Legislativa em matéria de planos, orçamentos públicos, fiscalização e controle. Propor ao Presidente da Assembleia Legislativa as medidas necessárias à obtenção e integração das informações imprescindíveis à realização de suas atribuições. Desenvolver outras atividades correlatas à sua área de atuação.

Consultor Legislativo, Especialidade Assessoramento Legislativo: prestar consultoria e assessoramento, de nível superior especializado, nas diversas áreas do conhecimento, à Mesa Diretora, às Comissões, aos parlamentares e aos demais órgãos institucionais, em sua função legislativa, parlamentar e fiscalizadora, no âmbito da Assembleia Legislativa. Elaborar, por solicitação dos parlamentares, minutas de proposições, de pronunciamentos e de relatórios. Prestar esclarecimentos técnicos atinentes ao exercício das funções constitucionais da Assembleia Legislativa quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, regimentalidade e mérito das proposições. Elaborar e divulgar estudos técnicos opinativos sobre matérias de interesse institucional da Assembleia Legislativa. Prestar orientação e elaborar nota técnica ou minuta de questão de ordem sobre a aplicação da Constituição Federal, Constituição Estadual e do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. Desenvolver outras atividades correlatas à sua área de atuação.

Conforme determinação legal prevista na aludida resolução da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE/RO), resta inequivocamente caracterizada a competência legal da Consultoria Legislativa desta Casa de Leis para o exercício da função tipicamente consultiva desenvolvida na presente nota técnica.

3 DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL

Inicialmente, verifica-se que a Constituição Federal preceituou expressamente acerca da organização do Estado, dos Poderes, da repartição constitucional de competências administrativas e legislativas, assim como do processo legislativo, dispondo sobre regras procedimentais para

a elaboração das espécies normativas, regras estas a serem criteriosamente observadas pelos agentes públicos envolvidos no processo, sob pena de possíveis declarações de inconstitucionalidade (formal e/ou material) pelo Poder Judiciário, notadamente pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Em síntese, objetivando a análise técnica a respeito da proposição em estudo – **especialmente acerca de sua constitucionalidade formal e material** –, consoante mandamentos constitucionais relacionados à repartição de competências administrativas, notadamente no tocante ao processo legislativo constitucional, **a Carta Republicana estabeleceu expressamente matérias atinentes à competência orçamentária de forma concorrente entre os entes políticos**, senão vejamos (grifo nosso):

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)
II - **orçamento**; (...)

Além do mais, a constituição Estadual vem tratado sobre orçamento em seu artigo 134, dispõe que é iniciativa do Poder executivo a lei orçamentária, conforme descrito:

Art. 134. Leis de iniciativa do **Poder Executivo** estabelecerão o plano plurianual, as **diretrizes orçamentárias** e os orçamentos anuais, obedecendo aos dispositivos estatuídos nos artigos 165 e 166 da Constituição Federal.

Nesse contexto, cabe à Assembleia Legislativa a apreciação e autorização conforme art. 135 caput da Constituição Estadual quanto a abertura de crédito adicionais orçamentária matéria está tratada neste projeto de lei, conforme descrito:

Art. 135. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às **diretrizes orçamentárias**, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembleia Legislativa.

Assim, com referido assunto trata-se de matéria orçamentária que será abordado a seguir com suas referidas explicações que o assunto requer.

4 DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIO

4.1 DA ALTERAÇÃO E ACRESCENTE NA LEI 5.584, DE 31 DE JULHO DE 2023(LDO-2024).

O projeto de lei nº 409/2024, encaminhado através da mensagem nº 37, de 13 de março de 2024, no seu art. 1, que trata da alteração o quadro da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais do ANEXO I da Lei nº 5.584, de 31 de junho de 2023, alterado pela Lei nº 5.683, de 14 de dezembro de 2023.

Assim, transcrevemos a antiga redação **do quadro Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do ANEXO I DE METAS FISCAIS**, disposto na Lei nº 5.584, de 31 de junho de 2023(LDO-2024), alterado pela Lei nº 5.683, de 14 de dezembro de 2023:

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita			RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	2024	2025	2026	
Taxas	Redução de Base de Cálculo	Usuários dos Serviços de Habilitação e Veículos	28.007.153,30	30.551.138,76	33.290.174,42	
ICMS	Isenção	C - Indústria de Transformação	12.301.275,00	12.973.724,20	13.659.307,68	
ICMS	Isenção	Q - Saúde humana e serviços sociais	193.242,05	203.805,63	214.575,53	
ICMS	Redução de Base de Cálculo	A - Agropecuária, extração florestal (terra) pesca e aquicultura	10.508.388,00	11.082.829,03	11.668.490,05	
ICMS	Redução de Alíquota	Combustíveis	870.000,00	917.558,55	966.046,01	
ICMS	Redução de Base de Cálculo	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	57.806.772,65	60.966.778,81	64.146.524,78	
ICMS	Crédito Presumido	J - Informação e comunicação	1.161.082,62	1.224.553,20	1.289.263,49	
ICMS	Crédito Presumido	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	14.084.518,28	14.879.345,60	15.694.769,56	
ICMS	Crédito Presumido	H - Transportes, armazenagem e correio	339.247,15	357.792,10	376.699,27	
ICMS	Crédito Presumido	Programa de Incentivo Tributário	771.582.263,47	813.760.807,90	856.763.184,04	
ICMS	Crédito Presumido	Q - Saúde humana e serviços sociais	6.833.181,52	7.206.717,39	7.587.549,16	
ICMS	Isenção	O - Administração pública, defesa e segurança social	51.195,53	53.994,13	56.847,40	
ICMS	Redução de Base de Cálculo	H - Transportes, armazenagem e correio	16.211.817,20	17.098.036,19	18.042.558,24	
IPVA	Isenção	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	61.353.258,11	64.707.133,96	68.128.517,75	
ICMS	Isenção	A - Produção Florestal	5.991,00	6.318,50	6.670,44	
ICMS	Isenção	G - Comércio atacadista de resíduos e sucata	322.389,90	340.013,35	358.952,09	
TAXAS	Alteração de Alíquota e Modificação de Base de Cálculo	Sector Pecuario - Pequeno e Médio Produtor Rural	200.582,09	213.624,98	225.935,39	
TOTAL			981.832.357,87	1.036.544.172,28	1.092.474.065,30	

O impacto da Renúncia já está sendo considerado



Fonte: DI-TRAN e PLAN-ANR 2023. Sistemas: SPED, NF-e, NFC-e e SIAF. Unidade Responsável: Assessoria de Estudos Econômicos CRE-SLEFIN. Data da Emissão: 05/04/23. Hora da Emissão: 10:00.

Fonte: Lei nº 5.584/2023(LDO-2024) alterado pela Lei nº 5.683, de 14 de dezembro de 2023.

Agora, demonstramos a nova redação proposta pelo PLO nº 409/2024 do Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, agora com a seguinte redação:

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

			RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			CO
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	2024	2025	2026	
Taxas	Redução da Base de Cálculo	Usuários dos Serviços de Habilitação e Veículos	27.068.205,83	29.565.243,92	32.254.984,84	O impacto c sendo consi da Receita, inciso I da L
Taxas	Isenção	Usuários dos Serviços de Habilitação e Veículos	938.947,47	985.894,84	1.035.189,58	
ICMS	Isenção	C- Indústria de Transformação	12.301.275,00	12.973.724,20	13.659.307,68	
ICMS	Isenção	Q- Saúde Humana e Serviços Sociais	193.242,05	203.805,63	214.575,63	
ICMS	Redução da Base de Cálculo	A- Agropecuária, extração florestal(terra) pesca e aquicultura	10.508.388,00	11.082.829,03	11.668.490,05	
ICMS	Redução da Alíquota	Combustíveis	870.000,00	917.558,55	966.046,01	
ICMS	Redução da Base de Cálculo	G- Comércio de Mercadorias (bens tangíveis, em geral)	57.806.772,65	60.966.778,81	64.146.524,78	
ICMS	Crédito Presumido	J - Informação e comunicação	1.161.082,62	1.224.553,20	1.289.263,49	
ICMS	Crédito Presumido	G-Comércio de mercadorias (Bens tangíveis, em geral)	14.084.518,28	14.879.345,60	15.694.769,56	
ICMS	Crédito Presumido	H - Transporte , armazenagem e correio	339.247,15	357.792,10	376.699,27	
ICMS	Crédito Presumido	Programa de Incentivo Tributário	771.582.263,47	813.760.807,90	856.763.184,04	
ICMS	Crédito Presumido	Q- Saúde Humana e Serviços Sociais	6.833.181,52	7.206.717,39	7.587.549,16	
ICMS	Isenção	O - Administração pública, defesa e seguridade social	51.195,53	53.994,13	56.847,40	
ICMS	Redução da Base de Cálculo	H - Transporte , armazenagem e correio	16.211.817,20	17.098.036,19	18.042.558,24	
IPVA	Isenção	Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA	61.353.258,11	64.707.133,96	68.126.517,75	
ICMS	Isenção	A - Produção Florestal	5.991,00	6.318,50	6.670,44	
ICMS	Isenção	G - Comércio atacadista de resíduos e sucatas	322.389,90	340.013,35	358.952,09	
Taxas	Alteração de Alíquota e Modificação de Base de Cálculo	Sector Pecuário - Pequeno e Médio Produtor Rural	200.582,09	213.624,98	225.935,39	
Total			981.832.357,87	1.036.544.172,28	1.092.474.065,30	

Fonte: Anexo I (PLO 409/2024)

A presente alteração trazida no art. 01 do PLO 409/2024 trouxe uma Isenção de Taxa e assim uma renúncia de receita prevista para os anos de 2024 no montante R\$ 938.947,47 (novecentos e trinta e oito mil novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos), 2025 no montante R\$ 985.894,84 (novecentos e oitenta e cinco mil oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos) e 2026 no montante R\$ 1.035.189,58 (um milhão, trinta e cinco mil cento e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) para atendimento do "Programa CNH Social" conforme comparativo abaixo:

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DA RECEITA	
			2024	2025
Taxas	Redução de Base de Cálculo	Usuários dos Serviços de Habilitação e Veículos	28.007.153,30	30.551.113,13

Fonte: Lei nº 5.584/2023(LDO-2024) alterado pela Lei nº 5.683, de 14 de dezembro de 2023.

Passando a vigorar com alteração na LDO-2024 para o atendimento do "Programa CNH Social " na Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita conforme imagem abaixo:

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

			RENÚNCIA DA RECEITA PI	
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	2024	2025
Taxas	Redução da Base de Cálculo	Usuários dos Serviços de Habilitação e Veículos	27.068.205,83	29.565.243,92
Taxas	Isenção	Usuários dos Serviços de Habilitação e Veículos	938.947,47	985.894,84

Fonte: Anexo I (PLO 409/2024)

Assim, no artigo 1 também houve apenas a alteração no II – Quatro de Renúncia potenciais, conforme quadro comparativo abaixo:

I – Quadro de Renúncia Vigentes

TRIBUTO	BENEFÍCIO	SETOR/PROGRAMA	2024	2025	2026
ICMS	Crédito Presumido	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	13.823.549	14.579.214	15.349.638
ICMS	Crédito Presumido	H - Transportes, armazenagem e correio	339.247	357.792	376.699
ICMS	Crédito Presumido	Programa de Incentivo Tributário	771.582.263	813.760.808	856.763.184
ICMS	Crédito Presumido	Q - Saúde humana e serviços sociais	6.833.182	7.206.717	7.587.549
ICMS	Isenção	O - Administração pública, defesa e seguridade social	51.196	53.994	56.847
ICMS	Redução de Base de Cálculo	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	4.583.217	4.833.759	5.089.194
ICMS	Redução de Base de Cálculo	H - Transportes, armazenagem e correio	2.602.338	2.744.594	2.889.630
IPVA	Isenção de IPVA	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	540.729	570.288	600.424
Totais			800.355.721	844.107.166	888.713.165

Fonte: Lei nº 5.584/2023(LDO-2024) alterado pela Lei nº 5.683, de 14 de dezembro de 2023.
I – Quadro de Renúncia Vigentes

Tributo	Benefício	Setores/Programas	2024
ICMS	Crédito Presumido	G- Comércio de Mercadorias (bens tangíveis, em geral)	13.823.549
ICMS	Crédito Presumido	H - Transporte , armazenagem e correio	339.247
ICMS	Crédito Presumido	Programa de Incentivo Tributário	771.582.263
ICMS	Crédito Presumido	Q- Saúde Humana e Serviços Sociais	6.833.182
ICMS	Isenção	O - Administração pública, defesa e seguridade social	51.196
ICMS	Redução da Base de Cálculo	G-Comércio de mercadorias (Bens tangíveis, em geral)	4.583.217
ICMS	Redução da Base de Cálculo	H - Transporte , armazenagem e correio	2.602.338
IPVA	Isenção IPVA	Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA	540.729
Total			800.355.721

Fonte: Anexo I (PLO 409/2024)

II – Quadro de Renúncia Potencial



TRIBUTOS	BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO	SETOR/PROGRAMA	2024	2025	2026
TAXAS	Alteração da Alíquota e Modificação de Base de Cálculo	Indicação Parlamentar nº 2748/21 (SEI ID 0017425953), visto que incidirão alterações nas taxas arrecadadas pelo Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial dos produtos e subprodutos de origem animal no Estado de Rondônia	Sector Pecuario - Pequeno e Médio Produtor Rural	230.582	233.025	238.938
TAXAS	Redução de base de cálculo	Problema relativo à tabela de referência dos valores de veículos para fins de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, e dos valores constantes na Tabela dos Serviços do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, relativo ao ano de 2022 - fator que pode concorrer para a não aplicação efetiva das reduções de receita apresentadas nesta ocasião. (B) Ainda em avaliação, sem deliberação conclusiva, tem-se desmembrado por essa Autarquia projeto para inclusão social que visa atender a população de baixa renda, por meio do Processo Administrativo 0010.057325/2021-88, sendo este o Projeto CNH Social, que se encontra em fase de análise interna, para ajustes e posterior apresentação à Casa de Leis para deliberação. (C) Medida Provisória nº 1.149, que assegura o Seguro DPVAT 2023.	Usuários dos Serviços de Habitação e Veículos	28.007.153	30.551.079	31.250.174
ICMS	Isenção	Dispensar o Diferencial de alíquota para demais indústrias do Simples que produzem em HO, conforme já existe para roupas e acessórios, calçados e de artefatos, entre outros.	G - Indústria de Transformação	12.301.275	12.973.724	13.659.308
ICMS	Isenção	Adeção ao Convênio nº 32, de 7 de abril de 2022 - "Autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações com medicamentos relativos a doações com destino a entidades beneficentes que atuam na área da saúde".	O - Saúde humana e serviços sociais	193.242	203.808	214.578
ICMS	Redução da Base de Cálculo	Redução da Base de Cálculo do ICMS nas operações de vendas interestaduais, exceto para as regiões Sul e Sudeste, de forma que a alíquota seja reduzida de 12% para 7%.				
ICMS	Redução da Base de Cálculo	De acordo com a Conab, Rondônia é o 2º maior produtor de café conilon do país, com cerca de 17% da produção nacional. O maior produtor é o estado do Espírito Santo, com 67% da produção Nacional. Sendo o ES nosso maior concorrente em termos de produção, a tendência é o estado de Rondônia reproduzir práticas estabelecidas pela aquela UF. Caso o estado de Rondônia NÃO faça um alinhamento de carga tributária com o ES, o custo tributário do café de Rondônia seria 5% maior, isso geraria um aumento da desigualdade de competitividade entre os produtores dos dois estados e geraria um desequilíbrio em desfavor dos produtores rondonienses.	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	5.748.706	6.063.064	6.383.460
ICMS	Redução da Base de Cálculo	Redução de 66,67% da base de cálculo do ICMS na saída interestadual de gado bovino, de forma a reduzir a carga tributária efetiva de 12% para 4%, nas vendas para MT, MS, SP, PR, SC, RR e GO, limitada à saída de 500 mil cabeças.	A - Agropecuária, extração florestal (terra), pesca e aquicultura	10.508.368	11.082.826	11.668.490
ICMS	Redução de Alíquota	Redução de Alíquota de 4% para 1% sobre a Querosene de Aviação - QAV.	Combustíveis	670.000	917.559	966.046
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Permitir uma escala de saída do SIMPLES para o Regime Normal de forma a reduzir o impacto do desenquadramento e evitar uma possível evasão fiscal.	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	47.474.759,32	50.069.965,98	52.673.880,76
ICMS	Credito presumido	Adeção ao convênio ICMS nº 56/2012 que "Dispõe sobre a instrução de crédito presumido em substituição aos estornos de débitos decorrentes das prestações de serviços de telecomunicações".	J - Informação e comunicação	1.161.083	1.224.553	1.289.263
ICMS	Credito presumido	Fomentar um novo segmento econômico, utilizando a capacidade logística do Estado e visando a geração de emprego e renda. Através do benefício para empresas que pratiquem atividade comercial, exclusivamente, via Internet ou de vendas por correspondência. (E-commerce)	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	260.968	320.132	345.132
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Dispõe sobre a concessão de benefício fiscal nas operações internas com querosene de aviação - QAV e gasolina de aviação - GAV. (Processo SEI nº 0041.001710/2023-75)	H - Transporte, Armazenagem e Correio	13.609.480	14.353.442	15.152.925
ICMS	Isenção	Isenção de ICMS sobre a produção de Borracha Natural no Estado de Rondônia e para outros Estados. (Processo SEI nº 0030.076237/2022-28)	A - Produção Florestal	5.901	6.319	6.670
ICMS	Isenção	Isenção de ICMS beneficiando exclusivamente as Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis e Sucatas. (Processo SEI nº 0030.008827/2023-17)	G - Comércio atacadista de resíduos e sucata	322.390	340.013	358.952
IPVA	Isenção	Isenção do IPVA para proprietários de motocicletas e motonetas (veículos de duas rodas) cuja litragem do motor seja menor ou igual a 170 cilindradas. Conforme resolução nº 15 do Senado Federal.	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	58.328.374	58.352.899	61.436.500
IPVA	Isenção	Isenção para proprietários de veículos de serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	5.484.155	5.783.947	6.089.594
Total Geral das Renúncias em Potencial				181.476.637	192.437.006	203.760.900

Fonte: Lei nº 5.584/2023(LDO-2024) alterado pela Lei nº 5.683, de 14 de dezembro de 2023.

II – Quadro de Renúncia Potencial

Tributo	Benefício	Descrição	Setores/Programas	2024
TAXAS	Alteração de Alíquota e Modificações de Base de Cálculo	A composição se efetivará pelo aumento da receita proveniente do aumento da Unidade de Padrão Fiscal - UPF	Setor Pecuário- Pequeno e Médio Produtor Rural	200.582,00
TAXAS	Redução da Base de Cálculo	O projeto de lei, que "Dispõe sobre a adequação de nomenclatura, redução de valores, extinção e suspensão de cobrança de taxa de Tabela de Serviços e Taxas no âmbito de Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN/RO e dá outras providências", está em análise na CASACIVIL-DITELGAB para ajustar a Tabela de Serviços e Taxas de DETRAN/RO. Este Projeto ainda não foi concluído devido a mudanças recentes no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN. Além disso, a publicação da Lei nº 5.244, de 07/01/2022, DOE/RO nº4.1 que proíbe o reajuste da tabela de valores de veículos e dos serviços do DETRAN para 2022, o que pode afetar a não aplicação efetiva das renúncias de receita previstas.	Usuários dos Serviços de Habilitação e Veículos	27.068.206,00
TAXAS	Isenção	Ainda em avaliação, sem deliberação conclusiva, tem-se desenvolvido por essa Autarquia projeto para inclusão social que visa atender a população de baixa renda, por meio do Processo Administrativo 0010.057325/2021-88, sendo este o Projeto CNH SOCIAL, para ajustes e posterior apresentação à Casa de Leis para deliberação.	Usuários dos Serviços de Habilitação e Veículos	938.947,00
ICMS	Isenção	Dispensar o Diferencial de Alíquota para demais indústrias do Simples que produzem em RO, conforme já existe para roupas e confecções, calçados e artefatos, entre outros.	C- Indústria de Transformação	12.301.275,00
ICMS	Isenção	Adesão ao Convênio nº 32, de 7 de abril 2022- "Autorização a concessão de isenção do ICMS nas operações com medicamentos relativos a doações com destino a entidades que atuem na área da saúde.	G- Saúde Humana e Serviços Sociais	193.242,00
ICMS	Redução da Base de Cálculo	Redução da Base Cálculo do ICMS nas Operações de saídas interestadual, exceto para regiões Sul e Sudeste, de forma que alíquota seja reduzida de 12% para 7%. De acordo com a Conab, Rondônia é o 2º maior produtor e o estado do Espírito Santo, com 67% da produção Nacional. Sendo o ES nosso maior concorrente em termos de produção a tendência é o Estado de Rondônia reproduzir práticas estabelecidas pela aquela UF. Caso o Estado de Rondônia NÃO faça um alinhamento de carga tributária com o ES, o custo Tributário do café de Rondônia seria 5% maior. Isso geraria um aumento da desigualdade de competitividade entre os produtores destes dois estados e geraria um desequilíbrio em desfavor dos produtores rondonienses.	G-Comércio de mercadorias (Bens tangíveis, em geral)	5.748.796,00
ICMS	Redução da Base de Cálculo	Redução de 66,67% da base de cálculo do ICMS na saída interestadual de gado bovino, de forma a reduzir a carga tributária efetiva de 12% ára 4%, nas vendas para MT, MS, SP, PR, SC, RR e GO, limitada à saída de 500 mil cabeças	A- Agropecuária, extração florestal (terra) pesca e aquicultura	10.508.388,00
ICMS	Redução de Alíquota	Redução de Alíquota de 4% para 1% sobre a Querosene de Aviação - QAV	Combustíveis	870.000,00
ICMS	Redução da Base de Cálculo	Permitir uma escala de saída deo SIMPLES pra o Regime Normal de forma a reduzir o impacto do desenquadramento e evitar uma possível evasão fiscal	G-Comércio de mercadorias (Bens tangíveis, em geral)	47.474.759,3
ICMS	Crédito presumido	Adesão ao convênio nº 56/2012 que "Dispõe sobre a instituição de crédito presumido em substituição aos estornos de débitos decorrentes das prestações de serviços de telecomunicação.	J- Informação e comunicação	1.161.083,00
ICMS	Crédito presumido	Fomentar um novo segmento econômico, utilizando a capacidade logística do Estado e visando a geração de empregos e renda. Através do benefícios para empresas que pratiquem comercial, exclusivamente, via internet ou de verbas por correspondência(E-commerce)	G-Comércio de mercadorias (Bens tangíveis, em geral)	260.969,00
ICMS	Redução da Base de Cálculo	Dispõe sobre a concessão de benefício fiscal nas operações internas com querosene de aviação - QAV e gasolina de aviação - QAV. (Processo SEI nº 0041.00170/2023-75)	H- Transporte , armazenagem e correio	13.609.480,00
ICMS	Isenção	Isenção do ICMS sobre a produção de Borracha natural no Estado de Rondônia e para outros Estados. (Processo SEI nº 0030.076237/2022-28)	A- Produção Florestal	5.991,00
ICMS	Isenção	Isenção de ICMS beneficiando exclusivamente as Cooperativas de Catadores de Matérias Recicláveis e Sucata (Processo Sei nº 0030.008827/23-17)	G-Comércio atacadista de resíduos e sucatas	322.390,00
IPVA	Isenção	Isenção do IPVA para propriedade de motocicletas motonetas(veículos de duas rodas) cuja litragem do motor seja menor ou igual a 170 cilindradas. Conforme resolução nº 15 do Senado Federal	Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA	55.328.374,00
IPVA	Isenção	Isenção para proprietários dos veículos de serviço remunerado de transporte de passageiro, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastradas em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.	Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA	5.484.155,00
Total				181.476.637

Fonte: Anexo I (PLO 409/2024)

Assim, no artigo 2 do projeto de lei solicita a alteração na nomenclatura no quadro que antes era "ANEXO DE METAS FISCAIS" que compõe o Anexo I da Lei nº 5.584, de 2023, que passa a ser nomeado o quadro - " Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado".

Assim, no artigo 3 do projeto que acrescenta a " Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON " considerando um aumento de receita no montante de R\$ 18.268.213,00 (dezoito milhões, duzentos e sessenta e oito mil duzentos e treze reais) da fonte de recurso 1.753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Prest. Públicos, conforme quadro abaixo:

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

EVENTOS (MÉTODO TOTAIS - 1753)	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	18.268.213,00
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEF	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	18.268.213,00
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	18.268.213,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	13.931.660,52
Novas DOCC	13.931.660,52
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	4.336.552,48

Fonte: CPG-GPG/SE/POG, fevereiro 2025.

Fonte: PLO 409/2024

Nesse diapasão, em sintonia com as determinações constitucionais federal e Estadual acima explicitadas, bem como em conformidade Lei 4.320/64 (Estatut Normas Gerais de Direito Financeiro), nota-se que o Projeto de Lei Ordinária n. 409/2024, de iniciativa do Governador do Estado de Rondônia, encontra-se em harmonia, formal e materialmente, com as normas relativas ao processo legislativo constitucional, mais especificamente no tocante à repartição constitucional de competências legislativas, na medida em que a referida proposição legislativa acaba por disciplinar matérias inscritas no rol de competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal – além de que apresenta-se em sintonia Lei 4.320/64.



5 CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, o presente **Projeto de Lei Ordinária n. 409/2024**, trata-se de uma **alteração do quadro - Estimativas e compensação da renúncia de receita da lei nº 5.584, de 31 de julho de 2023 que dispõe da "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024"**, alterando o quadro complementar II – Quadro da Renúncia Potencial, e altera nomenclatura no quadro que antes era "ANEXO DE METAS FISCAIS" que compõe o Anexo I da Lei nº 5.584, de 2023, que passa a ser nomeado o quadro - " Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado" e acrescenta a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON no Anexo de Metas Fiscais do Anexo I da Lei nº 5.584, de 2023(LDO-2024).

Logo segundo explicitações jurídico-constitucionais apresentadas, esta Consultoria Legislativa opina pela constitucionalidade formal e material do **Projeto de Lei Ordinária n. 409/2024**, notadamente em razão da previsão dos preceitos legais e harmônicos com as normas referentes ao processo legislativo constitucional, mais especificamente no tocante ao respeito à repartição constitucional de competências legislativas, nos termos do art. 24, incisos I e II, da Constituição Federal e art. 134, 135 e 136 da Constituição Estadual do Estado de Rondônia e em conformidade Lei 4.320/64.

Porto Velho, RO, 15 de abril de 2024.

Jonathan Barros Cardoso
Consultor Legislativo – Assessoramento em orçamentos
Matrícula n. 100021080



Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Barros Cardoso**, Consultor Legislativo - Assessoramento em Orçamentos, em 15/04/2024, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



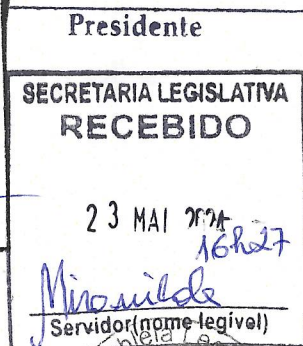
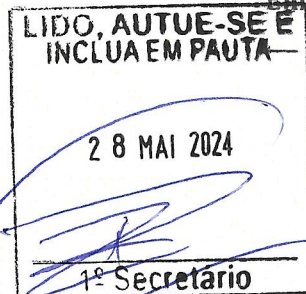
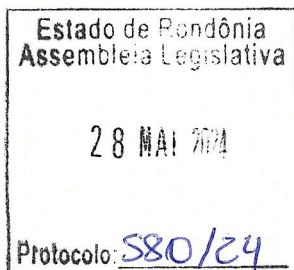
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0189492** e o código CRC **0569CA2D**.

Referência: Processo nº 100.016.000016/2024-73

SEI nº 0189492

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 106, DE 23 DE MAIO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com atenciosos cumprimentos, solicito os bons préstimos de Vossas Excelências no sentido de que seja substituído o Projeto de Lei encaminhado a esta Casa de Leis por meio da Mensagem nº 37, de 13 de março de 2024, que "Altera e acresce dispositivos à Lei nº 5.584, de 31 de julho de 2023.", pelo Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem.

Nobres Parlamentares, a presente proposta visa alterar o Anexo de Metas Fiscais que compõe o Anexo I da Lei nº 5.584, de 31 de julho de 2023, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024.", modificando o quadro Anexo De Metas Fiscais Metas Anuais, em virtude da necessidade de uniformizar esse demonstrativo com o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 14ª edição. As correções relacionam-se aos valores da Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) e dos valores das metas do resultado primário com e sem RPPS.

Do mesmo modo, objetiva-se acrescentar ao demonstrativo Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, também do Anexo I, as informações relativas ao aumento permanente de receita, bem como inscrição de nova Despesa Obrigatória de Caráter Continuado - DOCC, da unidade orçamentária Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - Idaron.

Insta citar que as solicitações das alterações foram devidamente justificadas pela Autarquia por meio dos Estudos Técnicos de Impacto Orçamentário-Financeiro, de 18 de outubro de 2023, e de 21 de novembro de 2023, do Ofício nº 9623/2023/IDARON-COPLAN, de 6 de dezembro de 2023 e da Estimativa de Receita e DOCC IDARON - 19.023.

Na justificativa, a Idaron apresenta a metodologia da estimativa de sua receita própria, inscritas na fonte 1.753 (Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos), utilizando-se para tal, a técnica denominada Mínimos Quadrados Ordinários - MQO, elevando, assim, sua projeção em R\$ 18.268.213,00 (dezoito milhões duzentos e sessenta e oito mil duzentos e treze reais), em comparação com a receita estimada na LDO-2023.

Cumprir informar que o aumento permanente da receita decorre dos esforços dedicados pela Agência em atividades de fiscalização, certificação e registro. Adicionalmente, foi realizado um aprimoramento no dimensionamento da receita desta Autarquia, utilizando métodos estatísticos, com o intuito de corrigir a subavaliação da receita alertada pelo TCE/RO. Vale ressaltar que a receita está diretamente vinculada à Unidade Padrão Fiscal - UPF e diante da perspectiva de um incremento na faixa de 5-6% na UPF, presume-se que a receita de 2024 do Idaron também aumentará no mesmo montante. Logo, o resultado refere-se à diferença do estimado entre os anos de 2023 a 2024.

Com relação à nova DOCC informada pela unidade, a mesma se justifica em razão da reforma administrada que se dará no âmbito de sua estrutura interna, com um impacto orçamentário de R\$ 13.931.660,52 (treze milhões novecentos e trinta e um mil seiscentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos).

Ademais, também é proposta a alteração referente ao ajuste qualitativo textual no Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, assim o quadro de renúncias consta, com maior detalhamento, especificando na primeira linha, a renúncia relacionada a espécie tributária "Taxa", tendo como Modalidade a Redução da Base de Cálculo, no montante de R\$ 28.007.153,30 (vinte e oito milhões sete mil cento cinquenta e três reais e trinta centavos) para 2024, o valor R\$ 30.551.138,76 (trinta milhões quinhentos e cinquenta e um mil cento e trinta e oito reais e setenta e seis centavos) para 2025 e o importe de R\$ 33.290.174,42 (trinta e três milhões duzentos e noventa mil cento e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) para 2026, sem comprometer o montante global especificado na totalidade do anexo de renúncia de receita, permanecendo o mesmo valor já aprovado na LDO/2024 vigente.

Por fim, propõe-se ainda alterar no Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, pelas seguintes razões:

1 - com o avanço das tratativas legais relacionadas ao Projeto CNH SOCIAL, o Departamento Estadual de Trânsito - Detran apresentou, por meio do Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro do Programa de Incentivo À Habilitação, Denominado "CNH SOCIAL", de 12 de janeiro de 2024, que parte do valor de Renúncia de suas Taxas que estão relacionada à Redução da Base de Cálculo migrará para a Renúncia de Taxas na Modalidade Isenção. Demonstrado pelos seguintes valores:

Ano	Estimativa de Renúncia de Receita com o Programa CNH Social
-----	---

2024	R\$ 938.947,47
2025	R\$ 985.894,84
2026	R\$ 1.035.189,58



2 - em razão de manifestação técnica da Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, a qual solicita remanejar valores da Renúncia de Receita, conforme os quadros abaixo:

Tabela 1: Diminuir no Demonstrativo Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO/2024.

TRIBUTOS	BENEFÍCIO	SETOR/PROGRAMA	DESCRIÇÃO	2024	2025	2026
ICMS	Redução de Base de Cálculo	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	Permitir uma escala de saída do SIMPLES para o Regime Normal de forma a reduzir o impacto do desenquadramento e evitar uma possível evasão fiscal	47.474.759,32	50.069.965,98	52.673.880,76
Total Geral				47.474.759,32	50.069.965,98	52.673.880,76

Diminuir nos valores supracitados para incluir, no referido Demonstrativo 7, as seguintes renúncias de receitas:

Tabela 2: Incluir no Demonstrativo Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO/2024.

TRIBUTOS	BENEFÍCIO	SETOR/PROGRAMA	DESCRIÇÃO	2024	2025	2026
ICMS	Isenção	Outros (Veículos PCD)	Adesão ao Convênio ICMS nº 147/2023 - ampliando o teto para veículos PCD, para R\$ 120 mil (0005.000075/2024-26)	962.312,59	941.304,67	918.429,65
ICMS	Isenção	C - Indústrias de Transformação	Isenção para operações realizadas dentro de Guajará-Mirim/RO (revogação da Nota 11, item 44, Parte 2, Anexo I - Isenção) (0014.000883/2024-84)	10.287.087,70	10.866.373,12	11.471.630,11
ICMS	Crédito Presumido	C - Indústrias de Transformação	Ajuste na carga tributária dos benefícios fiscais (Convênio ICMS nº 198/2023) (0030.004353/2024-15)	6.113.778,26	6.458.057,34	6.817.771,13
IPVA	Isenção	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	Adequação da isenção de IPVA, para Veículos PCD, no mesmo valor do teto da isenção de ICMS para veículos PCD. R\$ 120 mil. (0005.004885/2023-71)	417.600,00	421.200,00	424.800,00
TOTAL				17.780.778,55	18.686.935,13	19.632.630,89

Assim sendo, busco o apoio dessa colenda Casa de Leis, para aprovação da presente proposta de alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, aos ditames legais, em especial à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.”, e à Constituição Federal de 1988.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 23/05/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049050473** e o código CRC **CE55E96E**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.001427/2023-22

SEI nº 0049050473



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 23 DE MAIO DE 2024.

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 5.584, de 31 de julho de 2023.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o quadro - Anexo De Metas Fiscais Metas Anuais que compõe o Anexo I da Lei nº 5.584, de 31 de julho de 2023, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024.”, o qual passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O quadro - Anexo De Metas Fiscais incluso no ANEXO DE METAS FISCAIS, que compõe o Anexo I da Lei nº 5.584, de 2023, passa a ser o quadro - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos moldes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Fica alterado o quadro - Anexo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita que compõe o Anexo I da Lei nº 5.584, de 2023, o qual passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Fica acrescido o demonstrativo Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - Idaron, ao Anexo de Metas Fiscais do Anexo I da Lei nº 5.584, de 2023, conforme o Anexo Único desta Lei, que demonstra:

I - Aumento de Receita na fonte de recursos 1.753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos; e

II - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado - DOCC.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 23/05/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049050535** e o código CRC **C995C6EC**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil - CASA CIVIL

ADENDO

ANEXO ÚNICO

“ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo de Metas Fiscais Metas Anuais

Anexo De Metas Fiscais Metas Anuais

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	%RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	%RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	%RCL (b/RCL) x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	14.232.974.676	14.232.974.676	19,03	101,65	14.887.705.240	14.422.275.731	18,69	101,40	15.801.437.501	14.835.342.733	18,69	101,27
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	13.728.474.136	13.728.474.136	18,35	98,04	14.353.354.342	13.904.630.072	18,02	97,76	15.228.795.449	14.297.711.831	18,01	97,60
Receitas Primárias Correntes	13.616.547.491	13.616.547.491	18,20	97,24	14.252.497.319	13.806.926.109	17,90	97,08	15.147.309.574	14.221.207.976	17,91	97,08
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.057.248.256	6.057.248.256	8,10	43,26	6.356.723.287	6.157.995.104	7,98	43,30	6.680.179.254	6.271.755.260	7,90	42,81
Contribuições	106.401.321	106.401.321	0,14	0,76	93.329.824	90.412.084	0,12	0,64	110.705.500	103.937.002	0,13	0,71
Transferências Correntes	6.538.158.668	6.538.158.668	8,74	46,69	6.728.735.352	6.518.377.077	8,45	45,83	7.222.800.547	6.781.200.863	8,54	46,29
Demais Receitas Primárias Correntes	914.739.247	914.739.247	1,22	6,53	1.073.708.855	1.040.141.843	1,35	7,31	1.133.624.272	1.064.314.851	1,34	7,27
Receitas Primárias de Capital	111.926.645	111.926.645	0,15	0,80	100.857.024	97.703.963	0,13	0,69	81.465.675	76.503.855	0,10	0,52
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	14.232.974.676	14.232.974.676	19,03	101,65	14.887.705.240	14.422.275.731	18,69	101,40	15.801.437.501	14.835.342.733	18,69	101,27
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	13.676.790.236	13.676.790.236	18,28	97,67	14.387.179.962	13.937.398.212	18,07	97,99	15.117.486.995	14.193.208.740	17,88	96,89
Despesas Primárias Correntes	11.423.139.416	11.423.139.416	15,27	81,58	12.304.989.589	11.920.302.683	15,45	83,81	12.832.843.187	12.048.247.314	15,17	82,24
Pessoal e Encargos Sociais	7.181.935.956	7.181.935.956	9,60	51,29	7.935.195.509	7.687.120.060	9,96	54,05	8.331.955.284	7.822.542.238	9,85	53,40
Outras Despesas Correntes	4.241.203.460	4.241.203.460	5,67	30,29	4.369.794.080	4.233.182.622	5,49	29,76	4.500.887.903	4.225.705.075	5,32	28,85
Despesas Primárias de Capital	913.447.215	913.447.215	1,22	6,52	946.419.146	916.831.551	1,19	6,45	1.166.416.557	1.095.102.226	1,38	7,48
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.340.203.604	1.340.203.604	1,79	9,57	1.135.771.226	1.100.263.978	1,43	7,74	1.118.227.252	1.048.859.200	1,32	7,17
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.844.461.321	1.844.461.321	2,47	13,17	1.892.750.843	1.833.578.386	2,38	12,89	1.915.199.989	1.798.105.282	2,26	12,27
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.631.410.569	1.631.410.569	2,18	11,65	1.550.611.073	1.502.134.821	1,95	10,56	1.541.204.706	1.446.975.949	1,82	9,88
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.844.461.321	1.844.461.321	2,47	13,17	1.892.750.843	1.833.578.386	2,38	12,89	1.915.199.989	1.798.105.282	2,26	12,27
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	1.844.461.321	1.844.461.321	2,47	13,17	1.892.750.843	1.833.578.386	2,38	12,89	1.915.199.989	1.798.105.282	2,26	12,27
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	51.683.900	51.683.900	0,07	0,37	(33.825.619)	(32.768.140)	(0,04)	(0,23)	111.308.454	104.503.091	0,13	0,71
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)=(V)+(III – IV)	(161.366.852)	(161.366.852)	(0,22)	(1,15)	(375.965.390)	(364.211.706)	(0,47)	(2,56)	(262.686.829)	(246.626.242)	(0,31)	(1,68)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	499.500.541	499.500.541	0,67	3,57	528.350.898	511.833.235	0,66	3,60	572.642.052	537.630.902	0,68	3,67
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	80.689.359	80.689.359	0,11	0,58	81.991.925	79.428.638	0,10	0,56	84.451.683	79.288.335	0,10	0,54
Dívida Pública Consolidada	5.247.866.035	5.247.866.035	7,02	37,48	6.897.846.393	6.682.201.245	8,66	46,98	6.615.114.147	6.210.668.212	7,82	42,40
Dívida Consolidada Líquida	703.202.647	703.202.647	0,94	5,02	2.217.706.591	2.148.375.148	2,78	15,11	1.808.278.142	1.697.720.602	2,14	11,59
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (IX)=(V)+(VII-VIII)	(32.982.651)	(32.982.651)	(0,04)	(0,24)	(1.514.503.944)	(1.467.156.498)	(1,90)	(10,32)	409.428.449	384.396.127	0,48	2,62

Fonte: CPQ/GFG/SEPOG; SEFIN.

Notas:

Variação	2024	2025	2026
Projeção do PIB do Estado - R\$	74.378.468.870	79.577.392.471	85.142.182.485
RCL	13.482.910.824,36	14.342.486.491,44	15.116.467.086,13
IPCA	3,80	3,50	3,50

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
Taxas	Redução de Base de Cálculo	Usuários dos Serviços de Habilitação e Veículos	27.068.205,83	29.565.243,92	32.254.984,84	O Impacto da Renúncia já está sendo considerado na estimativa da Receita, conforme artigo 14, inciso I da LRF.
Taxas	Isenção	Usuários dos Serviços de Habilitação e Veículos	938.947,47	985.894,84	1.035.189,58	
ICMS	Isenção	C - Indústria de Transformação	22.588.362,70	23.840.097,32	25.130.937,79	
ICMS	Isenção	Q - Saúde humana e serviços sociais	193.242,05	203.805,63	214.575,53	
ICMS	Isenção	Outros (Veículos PCD)	962.312,59	941.304,67	918.429,65	
ICMS	Redução de Base de Cálculo	A - Agropecuária, extração florestal (terra) pesca e aquicultura	10.508.388,00	11.082.829,03	11.668.490,05	
ICMS	Redução de Aliquota	Combustíveis	870.000,00	917.558,55	966.046,01	
ICMS	Redução de Base de Cálculo	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	40.025.994,10	42.279.843,68	44.513.893,89	
ICMS	Crédito Presumido	C - Indústria de Transformação	6.113.778,26	6.458.057,34	6.817.771,13	
ICMS	Crédito Presumido	J - Informação e comunicação	1.161.082,62	1.224.553,20	1.289.263,49	
ICMS	Crédito Presumido	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	14.084.518,28	14.879.345,60	15.694.769,56	
ICMS	Crédito Presumido	H - Transportes, armazenagem e correio	339.247,15	357.792,10	376.699,27	
ICMS	Crédito Presumido	Programa de Incentivo Tributário	771.582.263,47	813.760.807,90	856.763.184,04	
ICMS	Crédito Presumido	Q - Saúde humana e serviços sociais	6.833.181,52	7.206.717,39	7.587.549,16	
ICMS	Isenção	O - Administração pública, defesa e seguridade social	51.195,53	53.994,13	56.847,40	
ICMS	Redução de Base de Cálculo	H - Transportes, armazenagem e correio	16.211.817,20	17.098.036,19	18.042.558,24	
IPVA	Isenção	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	61.770.858,11	65.128.333,96	68.551.317,75	
ICMS	Isenção	A - Produção Florestal	5.991,00	6.318,50	6.670,44	
ICMS	Isenção	G - Comércio atacadista de resíduos e sucata	322.389,90	340.013,35	358.952,09	
TAXAS	Alteração de Aliquota e Modificação de Base de Cálculo	Sector Pecuário - Pequeno e Médio Produtor Rural	200.582,09	213.624,98	225.935,39	
TOTAL			981.832.357,87	1.036.544.172,28	1.092.474.065,30	

Fonte: DETRAN-CPLAN, ABR/2023. Sistemas: SPED, NF-e, NFC-e e SITAFE. Unidade Responsável: Assessoria de Estudos Econômicos/CRE/SEFIN, Data da Emissão: 05/04/23, Hora da Emissão: 10:00.

Nota:

DETRAN: Informações apresentadas à SEPOG/RO por ocasião do PLDO2024 no Processo Eletrônico nº 0035.000613/2023-44. Concessão de RENÚNCIA DE RECEITA de débitos relativos à taxas de licenciamento anual e multas referente à alienação de bens inservíveis mediante venda, por meio da modalidade de Leilão - Processo Eletrônico nº 0064.068323/2022-70, em atenção à Minuta do Projeto de Lei (ID 0031707709) e ANÁLISE SINTÉTICA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO SOBRE A RENÚNCIA DE RECEITA SOBRE ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS PARA O SERVIÇO PÚBLICO REFERENTE AOS EXERCÍCIOS 2023, 2024 E 2025 (ID 0035366673), renúncia no valor de R\$ 670.852,46 (seiscentos e setenta mil oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos) referente às taxas e R\$ 5.212,12 (cinco mil duzentos e doze reais e dois centavos) relativos à multas, totalizando o valor de R\$ 676.064,58 (seiscentos e setenta e seis mil sessenta e quatro reais e quatro centavos) a ser considerado da quantidade apurada do bens alienados. Nota1: A Renúncia de receita foi estimada com base nos Dados Históricos de 2017 a 2023, referentes à média aritmética simples do quantitativo de serviços de habilitação e veículos, sobre a base de cálculo reduzida em 8% do Total de UPFs de Composição dos Serviços para o Exercício de 2019 (R\$ 16.271.169,53), conforme Indicado no Despacho DETRAN-DIRGERAL (5000874) (Processo Eletrônico nº 0010.023737/2019-08). No Exercício de 2020, embora prevista a renúncia de receita no montante da Dotação Total da LOA 2020 para esta Unidade Orçamentária DETRAN/RO, (Proc nº 0010.097930/2019-77 e LOA 2020 (LEI Nº 4.709 DE 30/12/2019), não foi efetivamente praticada, devido ao fato de não ter sido aprovado o projeto de lei sobre alteração de taxas de serviços relacionados a este DETRAN/RO, ainda correndo sua tramitação na Assembleia Legislativa (ALE-RO) no ano de 2021, tendo passando inicialmente realizada. Para os anos de 2024 a 2026, a projeção foi realizada mediante a aplicação ad hoc do percentual de 9% (média arredondada para menos), como acréscimo, sobre o montante do ano anterior, conforme tendência de crescimento da receita apontada na estimativa da "Projeção da Receita 2024-2026" COM DEDUÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA, que foram estimados em: 61,600% (2024, R\$420.163.742,07); 9,083% (2025, R\$458.328.650,84) e de 8,965% (2026, R\$499.419.705,67). Em 2024, a projeção inicial, caso a renúncia de receita inicialmente realizada, diante das situações que possam ocorrer, do contrário, a arrecadação de 2024 poderá "eteris paribus", independente de eventual excesso de arrecadação dada tendência no exercício. Para o exercício de 2025, a projeção apresenta crescimento mais otimista na casa de 15,49%, quando comparado com a receita prevista na LOA2022. Nota2: Em relação às alterações na legislação tributária das receitas arrecadadas pelo DETRAN/RO, das quais possa ocasionar elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, conforme o art. 17, §3º, da LRF, tem-se a destacar que até a presente data não houve alteração na legislação referente às receitas arrecadadas por este DETRAN/RO, no entanto, há projetos que pleiteiam a alteração de taxas, com possibilidade de adequação de nomenclatura, redução de valores, extinção e suspensão de cobrança de taxa da Tabela de Serviços e Taxas no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO e dá outras providências", que após ter passado pelos ajustes necessários nesta autarquia no processo eletrônico nº 0010.507962/2019-94, tendo em vista as recentes alterações do Código de Trânsito Brasileiro e as novas resoluções do CONTRAN, não tem efetiva deliberação/conclusão sobre o pleito, fatores também considerados quando da elaboração da projeção de receita para 2024-2026. Importante destacar a publicação da LEI Nº 5.244, de 07/01/2022, DOE/RO nº 4.1 - Suplemento (0023301284), que "Proíbe o reajuste da tabela de referência dos valores de veículos, para fins de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, e dos valores constantes na Tabela dos Serviços de Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, relativo ao ano de 2022", fator que pode concorrer para a não aplicação efetiva das renúncias de receita apresentadas nesta ocasião. (B) legal de avaliação, sem deliberação conclusiva, tem-se desenvolvido por essa Autarquia projeto para inclusão social que visa atender a população de baixa renda, por meio do Processo Administrativo 0010.057325/2021-88, sendo este o Projeto CNH Social, considerando o avanço 2023. Com a decisão, mantém-se neste ano de 2023 a isenção de cobrança de prêmio aos condutores de veículos na forma estabelecida no CTB. Fonte: <https://www.uol.com.br/carros/noticias/redacao/2022/12/28/dpvt-continua-em-2023-com-saldo-bilionario-mesmo-sem-cobranca-pelo-3-ano/>. fatores também considerados quando da elaboração da projeção de receita para 2024-2026.

IDARON

Tabelas da Renúncia potencial informadas pela Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril - IDARON, através do Processo SEI 0035.000635/2023-12, por meio do Ofício 6708/2023/IDARON-COPLAN.

SEFIN

1. A estimativa da renúncia de receita foi realizada pelo Núcleo de Estudos Econômicos da Coordenadoria da Receita Estadual -CRE, da Secretaria de Finanças - SEFIN, com base em informações disponíveis nos bancos de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), Notas Fiscais de Consumidor Eletrônicas (NFC-e), Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS IPI) e Sistema Integrado de Tributação e Administração para Estados (SITAFE) atualizados até dezembro/2022.
2. Para fins de estimativa da renúncia de receita, considerou-se a manutenção e a prorrogação da totalidade das leis e decretos que concedem os atuais benefícios fiscais, por todo o período do próximo triênio.
3. A projeção dos valores para os exercícios de referência e para os dois subsequentes tomou como base a expectativa de inflação (IPCA) e de crescimento econômico (PIB), segundo informações do Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 13 de janeiro de 2022.
4. Tabelas da Renúncia efetiva e potencial informadas pela Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia, através do Processo SEI 0035.000650/2023-52, por meio do Ofício 2882/SEFIN-ASPLAN/2023 (SEI ID 0037480367) e Planilhas Anexo LDO 2024 - SEFIN (SEI ID 0037624147) e Anexo Estimativa da Receita Estadual e respectivas informações (SEI ID 0037624148 e SEI ID 0038192077)
5. Proposta de alteração de Renúncia de Receita, através do processo SEI n. 0041.001710/2023-75 (SEI ID 0042478426).
6. Proposta de alteração do quadro de Renúncia de Receita, processo SEI 0030.003660/2024-71, no qual é solicitado o remanejamento de valores do item ICMS, redução de base de cálculo, setor/programa G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral), que estavam em vigor no total de R\$ 57.806.772,65 (2024), R\$ 60.966.778,81 (2025), e R\$ 64.146.524,78 (2026). Desse valor que já haviam sido considerados na estimativa da receita, conforme artigo 14 da LRF, a SEFIN solicitou a realocação em novas propostas de renúncia de receita, não afetando as metas fiscais. Os novos valores são de R\$ 424.800,00 (2023), R\$ 424.800,00 (2024), R\$ 424.800,00 (2025), R\$ 424.800,00 (2026). Quanto ao ICMS, a SEFIN solicitou: a Adesão ao Convênio ICMS nº 147/2023 - ampliando o teto para veículos PCD, para R\$ 120 mil (0005.000075/2024-26) estimando-se os impactos de R\$ 962.312,59 (2024), R\$ 941.304,67 (2025), e R\$ 918.429,65 (2026); a Isenção para operações realizadas dentro de Guajará-Mirim/RO (revogação da Nota 11, Item 44, Parte 2, Anexo I - Isenção) (0014.000883/2024-84) estimando-se os impactos de R\$ 10.287.087,70 (2024), R\$ 10.866.373,12 (2025), e R\$ 11.471.630,11 (2026); e o Ajuste na carga tributária dos benefícios fiscais (Convênio ICMS nº 198/2023) (0030.004353/2024-15) estimando-se os impactos de R\$ 6.113.778,26 (2024), R\$ 6.458.057,34 (2025), e R\$ 6.817.771,13 (2026).

DETALHAMENTO DO DEMONSTRATIVO DE RENÚNCIA DE RECEITA

I - Quadro das Renúncias vigentes:

TRIBUTO	BENEFÍCIO	SETOR/PROGRAMA	2024	2025	2026
ICMS	Crédito Presumido	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	13.823.549	14.579.214	15.349.638
ICMS	Crédito Presumido	H - Transportes, armazenagem e correio	339.247	357.792	376.699
ICMS	Crédito Presumido	Programa de Incentivo Tributário	771.582.263	813.760.808	856.763.184
ICMS	Crédito Presumido	Q - Saúde humana e serviços sociais	6.833.182	7.206.717	7.587.549
ICMS	Isenção	O - Administração pública, defesa e seguridade social	51.196	53.994	56.847
ICMS	Redução de Base de Cálculo	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	4.583.217	4.833.759	5.089.194
ICMS	Redução de Base de Cálculo	H - Transportes, armazenagem e correio	2.602.338	2.744.594	2.889.630
IPVA	Isenção de IPVA	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	540.729	570.288	600.424
Totais			800.355.721	844.107.166	888.713.165

II - Quadro da Renúncia Potencial:

TRIBUTO	BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO	SETOR/PROGRAMA	2024	2025	2026
TAXAS	Alteração de Alíquota e Modificação de Base de Cálculo	A composição se efetivará pelo aumento da receita proveniente do aumento da Unidade de Padrão Fiscal - UPF.	Setor Pecuario - Pequeno e Médio Produtor Rural	200.582	213.625	225.935
TAXAS	Redução de base de cálculo	O Projeto de Lei, que "Dispõe sobre a adequação de nomenclatura, redução de valores, extinção e suspensão de cobrança de taxa da Tabela de Serviços e Taxas no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO e dá outras providências", está em análise na CASACIVIL-DITELGAB para ajustar a Tabela de Serviços e Taxas do DETRAN/RO. Este projeto ainda não foi concluído devido a mudanças recentes no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN. Além disso, a publicação da Lei Nº 5.244, de 07/01/2022, DOE/RO nº 4.1 que proíbe o reajuste da tabela de valores de veículos e dos serviços do DETRAN/RO para 2022, o que pode afetar a não aplicação efetiva das renúncias de receita previstas.	Usuários dos Serviços de Habilitação e Veículos	27.068.206	29.565.244	32.254.985
TAXAS	Isenção	Ainda em avaliação, sem deliberação conclusiva, tem-se desenvolvido por essa Autarquia projeto para inclusão social que visa atender a população de baixa renda, por meio do Processo Administrativo 0010.057325/2021-88, sendo este o Projeto CNH Social, para ajustes e posterior apresentação à Casa de Leis para deliberação.	Usuários dos Serviços de Habilitação e Veículos	938.947	985.895	1.035.190
ICMS	Isenção	Dispensar o Diferencial de alíquota para demais indústria do Simples que produzem em RO conforme já existe para roupas e confecções, calçados e de artefatos, entre outros.	C - Indústria de Transformação	12.301.275	12.973.724	13.659.308
ICMS	Isenção	Isenção para operações realizadas dentro de Guajará-Mirim/RO (revogação da Nota 11, item 44, Parte 2, Anexo I - Isenção) (0014.000883/2024-84)	C - Indústria de Transformação	10.287.087,70	10.866.373,12	11.471.630,11
ICMS	Isenção	Adesão ao Convênio ICMS nº 147/2023 - ampliando o teto para veículos PCD, para R\$ 120 mil (0005.000075/2024-26)	Outros (Veículos Pcd)	962.312,59	941.304,67	918.429,65
ICMS	Isenção	Adesão ao Convênio nº 32, de 7 de Abril de 2022 - Autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações com medicamentos relativas a doações com destino a entidades beneficentes que atuam na área da saúde.	Q - Saúde humana e serviços sociais	193.242	203.806	214.576
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Redução da Base de Cálculo do ICMS nas operações de saídas interestaduais, exceto para as regiões Sul de Sudeste, de forma que a alíquota seja reduzida de 12% para 7%. De acordo com a Conab, Rondônia é o 2º maior produtor de café conilon do país com cerca de 17% da produção nacional. O maior produtor é o estado do ES, com 67% da produção Nacional. Sendo o ES nosso maior concorrente em termos de produção, a tendência é o estado de Rondônia reproduzir práticas estabelecidas pela aquela UF. Caso o estado de Rondônia NÃO faça um alinhamento de carga tributária com o ES, o custo tributário do café de Rondônia seria 5% maior. Isso geraria um aumento da desigualdade de competitividade entre os produtores deste dois estados e geraria um desequilíbrio em desfavor dos produtores rondonienses.	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	5.748.796	6.063.054	6.383.450
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Redução de 66,67% da base de cálculo do ICMS na saída interestadual de gado bovino, de forma reduzir a carga tributária efetiva de 12% para 4%, nas vendas para MT, MS, SP, PR, SC, RR e GO, limitada à saída de 500 mil cabeças.	A - Agropecuária, extração florestal (terra) pesca e aquicultura	10.508.388	11.082.829	11.668.490
ICMS	Redução de Alíquota	Redução de Alíquota de 4% para 1% sobre a Querosene de Aviação - QAV	Combustíveis	870.000	917.559	966.046
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Permitir uma escala de saída do SIMPLES para o Regime Normal de forma a reduzir o impacto do desequilíbrio e evitar uma possível evasão fiscal.	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	29.693.980,77	31.383.030,85	33.041.249,87
ICMS	Crédito presumido	Ajuste na carga tributária dos benefícios fiscais (Convênio ICMS nº 198/2023) (0030.004353/2024-15)	C - Indústria de Transformação	6.113.778,26	6.458.057,34	6.817.771,13
ICMS	Crédito presumido	Adesão ao convênio ICMS nº 56/2012 que dispõe sobre a instituição de crédito presumido em substituição aos estornos de débitos decorrentes das prestações de serviços de telecomunicações.	J - Informação e comunicação	1.161.083	1.224.553	1.289.263
ICMS	Crédito presumido	Fomentar um novo segmento econômico, utilizando a capacidade logística do Estado e visando a geração de emprego e renda. Através do benefício para empresas que pratiquem	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	260.969	300.132	345.132

		atividade comercial, exclusivamente, via Internet ou de vendas por correspondência. (E-commerce)				
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Dispõe sobre a concessão de benefício fiscal nas operações internas com querosene de aviação - QAV e gasolina de aviação - GAV. (Processo SEI n. 0041.001710/2023-75)	H - Transporte, Armazenagem e Correio	13.609.480	14.353.442	15.152.929
ICMS	Isenção	Isenção de ICMS sobre a produção de Borracha Natural no Estado de Rondônia e para outros Estados. (Processo SEI n. 0030.076237/2022-28)	A - Produção Florestal	5.991	6.319	6.670
ICMS	Isenção	Isenção de ICMS beneficiando exclusivamente as Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis e Sucatas. (Processo SEI n. 0030.008827/2023-17)	G - Comércio atacadista de resíduos e sucata	322.390	340.013	358.952
IPVA	Isenção	Isenção do IPVA para proprietários de motocicletas e motonetas (veículos de duas rodas) cuja litragem do motor seja menor ou igual a 170 cilindradas. Conforme resolução nº 15 do Senado Federal.	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	55.328.374	58.352.899	61.436.500
IPVA	Isenção	Adequação da isenção de IPVA, para Veículos PCD, no mesmo valor do teto da isenção de ICMS para veículos PCD. R\$ 120 mil. (0005.004885/2023-71)	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	417.600,00	421.200,00	424.800,00
IPVA	Isenção	Isenção para proprietários de veículos de serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	5.484.155	5.783.947	6.089.594
Total Geral de Renúncias em Potencial				181.476.637	192.437.006	203.760.900

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado



Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

EVENTOS (MÉTODO TOTAIS - 1753)	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	18.268.213,00
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	18.268.213,00
Redução Permanente de Despesa (II)	-
	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	18.268.213,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	13.931.660,52
Novas DOCC	13.931.660,52
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	4.336.552,48

Fonte: CPG/GPG/SEPOG; fevereiro/2024.

Notas:
1 - metodologia aplicada para o cálculo de margem de expansão
1.1 - Aumento Permanente da Receita - o aumento permanente da receita decorre dos esforços dedicados pela Agência em atividades de fiscalização, certificação e registro. Adicionalmente, foi realizado um aprimoramento no dimensionamento da receita desta Autarquia, utilizando métodos estatísticos (MQO), com o intuito de corrigir a subavaliação da receita alertada pelo TCE/RO. Vale ressaltar que a receita está diretamente vinculada à Unidade Padrão Fiscal (UPF). Diante da perspectiva de um incremento na faixa de 5-6% na UPF, presume-se que a receita de 2024 da Agência também aumentará no mesmo montante. Logo, o resultado refere-se à diferença do estimado entre os anos de 2023 a 2024.;
2. O valor previsto de novas DOCC refere-se à reestruturação organizacional pleiteada pela Idaron no processo 0015.013987/2023-68, os 178 novos cargos e a reformulação dos 232 Irão gerar novas despesas no montante de R\$ 13.931.660,52.

.....”(NR)



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 23/05/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador 0049050579 e o código CRC 656525F5.